SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2524

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ**, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01**, com fins **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, conforme alegações acostadas aos autos do presente processo. Portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Interessados em maiores informações deverão ser encaminhada para a comissão, situada a Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116 e através do email:licitaacopiara@hotmail.com no horário de 08:00h às 12:00h. ACOPIARA/CE.

***ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA***
Presidente.

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**FE9DF091

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
### PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

### DECRETO Nº. 047/2020, ACOPIARA 30 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020; 33.700/2020; 33.717/2020; 33.722/2020; 33.730/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA,** no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando

manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020; o Decreto 33.700/2020; o Decreto 33.717/2020; o Decreto 33.722/2020; o Decreto 33.730/2020, este último do dia 29 de agosto de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual 33.730/2020, de 29/08/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19/03/2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30/03/2020; Decreto nº 33.608, de 30/05/2020; Decreto 33.617, de 06/06/2020; Decreto 33.627, na data de 13/06/2020; Decreto 33.631/2020, de 20/06/2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04/07/2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18/07/2020; o Decreto 33.693/2020, de 25/07/2020; o Decreto 33.700/2020, de 01/08/2020; o Decreto 33.717/2020, de 15/08/2020; o Decreto 33.722/2020, de 22/08/2020; o Decreto 33.730/2020, de 29/08/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.

**Art. 2°** - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações do Decreto Municipal 046/2020, associado aos antecessores, com a manutenção da abertura de alguns seguimentos já autorizados nos decretos anteriores, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre os frequentadores, todos com uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade de álcool gel.

**Parágrafo único**. Permanece proibida a venda de bebidas alcoolicas pelos restaurantes e lanchonetes.

**Art. 3º** - Determina a reabertura de academias e clubes esportivos (areninhas) a partir do dia 02/09/2020, com atendimento por agendamento, sem aglomeração, mantendo o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros, higienização dos aparelhos e disponibilidade de álcool gel.

**Art. 4º -** Os serviços essenciais e necessários ao combate da pandemia do coronavírus permanecem ininterruptos, mantendo-se o distanciamento social, exigida a utilização de máscaras, a disponibilização de álcool gel, e se necessário, o atendimento por meio de agendamento, com o controle de sua necessidade exercido pelo Secretário da Pasta ou dos gestores municipais substitutos.

**Art. 5º -** As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 06 de setembro de 2020, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 30 de agosto de 2020.

**Publique-se,**
**Registre-se,**
**Cumpra-se.**

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**99B15C50

---

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS DE NºS 115/2020 E 116/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA 151/2020 ACOPIARA-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Torna sem efeito as Portarias de nºs 115/2020 e 116/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ANTONIO ALMEIDA NETO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º –** Tornar sem efeito as Portarias de nº 115/2020 e 116/2020, publicadas no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2020 e 13 de agosto de 2020, respectivamente.

**Art.2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, 28 de Agosto de 2020.

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**571E1104

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 090/2020.

**PORTARIA Nº 090/2020.**

**ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução TSE nº 23.609/2019,

**CONSIDERANDO** o requerimento de desincompatibilização formulado pela servidora pública efetiva **MARIA VALDENIR DA CRUZ DE SOUSA** (Matrícula nº 000388), ocupante do cargo público de Agente Administrativo III, para o fim de disputar a cargo eletivo nas Eleições do ano de 2020,
**RESOLVE**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de desincompatibilização, a partir de 15 de agosto de 2020, da servidora pública efetiva **MARIA VALDENIR DA CRUZ DE SOUSA** (Matrícula nº 000388), inscrita no CPF sob o nº 985.680.863-49, ocupante do cargo público de Agente Administrativo III, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o seu comprovado interesse em concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020.

**Parágrafo Único**. Está obrigada a servidora a apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, cópia da Ata de Convenção, lista de aprovados e o seu Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

***ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**C8A21A55

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 35/2020

**DECRETO Nº 035/2020 Aratuba, 30 de agosto de 2020.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTÉM A FASE 4 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 20200, autorizou a permanência na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º. No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020, 26/2020, de 12 de julho de 2020, 28/2020, de 19 de julho de 2020, 29/2020, de 26 de julho de 2020, 31/2020, de 02 de agosto de 2020, 33/2020, de 09 de agosto de 2020 e 34/2020, de 16 de agosto de 2020.

Art. 2º. O Município de Aratuba permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, estando liberadas as atividades na forma e condições previstas no Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020.

Art. 3º. A partir de 1º de setembro de 2020, fica liberada, no Município de Aratuba, as seguintes atividades educacionais:

I - Atividade presencial da **educação infantil na rede privada de ensino**, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento;

II - **Atividades extracurriculares** (idiomas, músicas, informática, etc.);

III - **Aulas práticas e estágios do Ensino Superior**;

IV - **Apoio à educação** (transporte escolar, testes vocacionais, avaliações educacionais), com a ressalva das cantinas, que permanecem fechadas;

V - **Bibliotecas e arquivos**, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento;

§ 1º O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n. 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020.

§3º. As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

Art. 4º. No Município de Aratuba, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I – a partir de 01º de setembro de 2020, **atividades coletivas esportivas ao ar livre**, **sem presença de público,** observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n. 16 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020;

II - a partir de 01º de setembro de 2020, **museus, prédios históricos, cinemas, teatros** e atrações similares limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento, observadas as

medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020;

III – a partir de 14 de setembro de 2020, **eventos** em igrejas, hotéis, buffets, clubes e casas de eventos, em espaço privativo, para até 100 convidados sem entretenimento, até 23h, com ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m², observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020.

Art. 5º. Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes no Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020:

I – Atividades essenciais, dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição, dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

III – Atividades liberadas nas fases 1, 2, 3 e 4, dentre as quais:

a) Alimentação fora do lar;

b) Comércio em geral;

c) Atividades religiosas;

d) Assistência social;

e) Prática esportiva individual e serviços de assessoriais esportivas;

f) Atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento;

§1º. Os restaurantes e lanchonetes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 23h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante no Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020.

§3º.Permanecem proibidos:

I - o funcionamento de bares e casas de show;

II – aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ressalvado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

Art. 6º. As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. Do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 7º. O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 8º. Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.

§1º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§2º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 9° Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2020.

***MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**8EB8B8DD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.08.06.1**

**OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNCIPIO DE ARNEIROZ**

**Assunto:** Encerramento de Prazo para entrega de Documentação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h00min do dia 02 de setembro de 2020, se **EXPIRARIA** o prazo legal para apresentação de documentação, conforme Art. 48, inciso III da Lei 8.666/93. Onde a empresa Joaquim de Sousa Bastos foi a única a participar do certame e não cumpriu com exigências no **item 5.4.1,** não apresentou termos de abertura e encerramento do livro diário. Sendo que a empresa apresentou a documentação na data de 31 de agosto de 2020. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Arneiroz-Ceará, 31 de agosto de 2020

***ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
**Código Identificador:**F878CC8A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
### AVISO DE CONVOCAÇÃO E SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS N° 2020.08.03.2**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, por meio do seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público que foi cumprido o prazo para apresentação de recurso contra o julgamento da comissão dentre os dias **24/08/2020** a **28/08/2020**, previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93 e nenhuma empresa apresentou recurso. Informamos para conhecimento de todos representantes legais das empresas que abertura dos envelopes de proposta de preços e julgamento será realizada no dia **03 de Setembro de 2020**, às **08:30** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade a **Tomada de Preços nº 2020.08.03.2**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE FORA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS** e devolução do envelope da empresa inabilitada.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade do certame.
**CONTATOS/COMUNICAÇÃO**: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz-Ce, 31 de Agosto de 2020

***ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
**Código Identificador:**E1A40691

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria abaixo citada, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2020.08.27.1**, resultante do Pregão Presencial nº **2020.08.03.1.**
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS.
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0171.2.012.0001 |

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

| EMPRESA VENCEDORA | LOTE | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| LB - REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA | Lote 3 | R$ 46.694,00 |

Totalizando em valor de **R$ 46.694,00** (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
**ASSINA PELA CONTRATADA**: RUFINA MARIA LOIOLA MOTA.
**ASSINA PELA CONTRATANTE**: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO - Ordenadora de Despesa da Secretaria citada acima.

Arneiroz – Ce, 27 de agosto De 2020.

***ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
**Código Identificador:**61D8AE9D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R$ 157.281,64, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, PARA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

**DECRETO Nº 40/2020 de 26 de agosto 2020.**

Regulamenta a destinação dos recursos de R$ 157.281,64, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para o Município de Banabuiú, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Banabuiú, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.
**Art.2º** - O recurso destinado a Banabuiú, provenientes da Lei supracitada será de R$ 157.281,64 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú.
**Art.3º** - Este DECRETO regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

**Art.4º** - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Banabuiú, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.
**Art.5º** - O Comitê Gestor será composto por 10(dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil representando os trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Banabuiú, Estado do Ceará.

**I - Representantes do Poder Público:**
a) A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú;
b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento;
c) Representante da Controladoria Geral do Município;
d) Representante do Escritório Regional da SECULT-CE;
e) Representante do Poder Legislativo Municipal.

**II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil dos seguintes seguimentos:**
a) Representante das Artes Cênicas;
b) Representante do Circo e Humor;
c) Representante da Dança;
d) Representante da Música;
e) Representante da Capoeira.

Parágrafo Único – O Comitê Emergencial da Cultura de Banabuiú terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.
**Art.6º** - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.
Parágrafo Único - A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e 2 (dois) representante da sociedade civil que faz parte do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Banabuiú, selecionados através de votação pelo Conselho Municipal de Cultura local.
§ Os membros não serão remunerados.
**Art.7º** - Fica criado a Equipe Produtora que ficará ao encargo de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito.Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.
Parágrafo Único - A Equipe Produtora será composta por 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú e 02 (dois) membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, com notório saber, selecionados através de votação pelo Conselho Municipal de Cultura local.
§ Os 02 membros da sociedade civil não serão remunerados.
**Art.8º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:
Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
§ Será destinado um montante de R$ 55.281,64 (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Parágrafo único: Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do
Estado, no site da Secretaria Estadual da Cultura, mapacultural.secult.ce.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.
§ Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.
**Art. 9º**- O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez milreais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.
§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, micro empresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua

inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.
§ Os contemplados no inciso II não receberão do inciso III.
**Art. 10º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de R$ 102.000,00(Cento e Dois Mil Reais), da seguinte maneira:
Inciso III - editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização deatividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
§1º- o montante de R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), que será dividido da seguinte maneira:
a) Lançamento de dois Editais para seleção de projetos culturais transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), sendo um Edital no valor 31.600,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos Reais) e outro no valor de 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais).
b) Lançamento de Prêmio no valor de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), distribuídos entre 03 grupos, coletivos, espaços, associações, dentre outras entidades que trabalham no campo da cultura, sendo um valor de 20.000,00 (Vinte Mil Reais) pra cada.
§2º Havendo mais de 03 (três) entidades inscritas o valor do montante será divido, desde que atenda a todos os critérios estabelecidos pelo Prêmio.
§3º O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SECULT, www.secult.ce.gov.br mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:
I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;
II - não terem emprego formal ativo;
III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar.
§ 2º A mulher provedora de família mono parental receberá 02 (duas) cotas da renda emergencial.
§ 3º Será realizado uma seleção de reconhecimento e certificação das entidades culturais inscritas no Inciso II e III da Lei Aldir Blanc em Banabuiú, após o processo seletivo dos dois benefícios. Essa seleção será realizada pelo Comitê Gestor.
**Art. 11º**- Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 26 de Agosto de 2020.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcos Guthierre Pinheiro
**Código Identificador:**924F946D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 3108131/2020 De 31 de agosto de 2020.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, Procurador-Geral do Município de Barbalha/CE**, em pleno exercício do cargo, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10/2018, e tendo em vista o disposto nos art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 37, XI, da CF/88,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento nº 06.2018.00001681-8, que tramita em sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO** a requisição do Ministério Público de adoção de providências necessárias para apuração dos fatos ali descritos que, em princípio, podem configurar desvio de conduta funcional por parte do servidor público municipal, Sr. José Damião Pereira;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública municipal instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelos seus servidores, oportunizando-se, para tanto, os direitos ao contraditório e a ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal, **JOSÉ DAMIÃO PEREIRA**, para apurar os fatos descritos em sede do procedimento ministerial nº 06.2018.00001681-8.

**Art. 2º** - Designar como membros**, Luciana Maria de Macêdo, Procuradora do Município,** Mat. nº 0844294, **Rommel Ramalho Leite, Procurador do Município**, Mat. nº 0844297 e **Raphael Sampaio Magnago, Procurador do Município**, Mat. Nº 0844298, com objetivo de apurar denúncia de suposto desvio de conduta funcional, o que pode configurar penalidade prevista no artigo 482, da CLT, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurando ampla defesa e contraditório;
**Art. 3º** - Designar a servidora CLÁUDIA RÉGIA SAMPAIO, matrícula nº 0836328, ou qualquer outro servidor público que estiver à disposição, para fins de proceder às notificações que se fizerem necessárias no curso do processo.
**Art. 4º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos.
**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 31 de agosto de 2020.

***MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS***
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 29.352

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**7995FFB8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL**

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 002/2020

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ,** convoca os candidatos abaixo relacionados, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 002/2018, de 16 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 0103009/2019, de 1º de março de 2019 – publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, a comparecerem, na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, situada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, que fica localizada na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, nesta Cidade, no horário de 08h00min as 14h00min, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, **a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios da APRECE,** a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens do "Capítulo XI – Do Provimento de Cargos" -, do Edital Geral do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não apresentar ou entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Além dos documentos constantes dos itens do Capítulo XI, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

**1. SECRETARIA DE SAÚDE:**

| | | |
|---|---|---|
| **3º** | **JOSÉ TIBÉRIO DA SILVA GONÇALVES** | COZINHEIRO(A) |

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 31 de agosto de 2020.

***MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS***
Procurador Geral do Município
OAB/CE 29.352

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**53F3495D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 3108132/2020 BARBALHA/CE, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,*** *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **ANIELE VIANA DE SÁ**, inscrito(a) no CPF sob nº 034.275.053-40, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE URBANO,** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

*Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

*Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 31 de agosto de 2020.*

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**1354447A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 3108133/2020 BARBALHA/CE, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,*** *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **FRANCISCO FERNANDO GRANGEIRO DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 725.859.863-49, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO DEMUTRAN,** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

*Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

*Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 31 de agosto de 2020.*

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**C35E4F27

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**SECRETARIA DE SAUDE**
**CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA**

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

**CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**

MARIA DE FÁTIMA JOVINO DA SILVA
MARIA VANILMA DOS SANTOS SILVA

***GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ***
Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**94C942EA

**SECRETARIA DE SAUDE**
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N. 03/2020**

**RESULTADO FINAL**

| CARGO | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | |
|---|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 01 | FRANCISCA TERESA DA SILVA | 5,5 |
| 02 | ANA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA | 4,0 |
| 03 | JANAÍNA INÁCIO PINHEIRO FERREIRA | 2,0 |
| 04 | CICERO DA SILVA FEITOSA | 0,5 |
| 05 | MARIA VANILDA LUIZA INÁCIO | 0,0 |
| 06 | VANUSA SEVERO TAVARES | 0,0 |

| CARGO | MÉDICO PSIQUIATRA |
|---|---|
| NÃO HOUVERAM INSCRITOS PARA ESTE CARGO | |

Banca Avaliadora

***ANA RIKAELLE DE ARAÚJO***

***ARIANE DE OLIVEIRA SANTANA***

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**34185B57

**SECRETARIA DE SAUDE**
**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificada a empresa Gilberlandia Maria dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.748.694/0003-44 de que na data de 11/08/2020 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0012, aberto em 27/07/2020, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

***ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO***
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**28E64CF7

**SECRETARIA DE SAUDE**
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N. 03/2020**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N. 03/2020**

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO REFERENTE A SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA N.º 003/2020. A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os aprovados(a)s na SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA N.º 003/2020 deverão comparecer entre os dias 01 a 04 de setembro de 2020 na sede da Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal. Situada a Rua Manoel Inácio Bezerra, Nº 192, Centro, Brejo Santo – CE, CEP: 63260-000 - CNPJ 07.620.701/0001-72 Telefone: (88) 3531-1042 www.brejosanto.ce.gov.br. No horário das 08:00hs às 12:00hs, para assinatura do instrumento contratual munidos dos seguintes documentos pessoais: 02 (duas) fotos 3x4, certidão de estado civil (nascimento ou casamento), certidão dos dependentes e cartão de vacina.

| CARGO | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL |
|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 01 | FRANCISCA TERESA DA SILVA |
| 02 | ANA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA |
| 03 | JANAÍNA INÁCIO PINHEIRO FERREIRA |
| 04 | CICERO DA SILVA FEITOSA |
| 05 | MARIA VANILDA LUIZA INÁCIO |
| 06 | VANUSA SEVERO TAVARES |

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 01 de Setembro de 2020.

***TERESA MARIA LANDIM TAVARES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**D02AF270

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 052/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 050, DE 23 DE AGOSTO DE 2020, E REVOGA A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO**que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

**CONSIDERANDO**que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-ai a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade*

*legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

**CONSIDERANDO**que o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

**CONSIDERANDO**que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO**que o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, determinou a evolução da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, para a Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

**CONSIDERANDO** as ações adotadas até o momento pela Secretaria Municipal de Saúde e o relevantíssimo e desgastante serviço prestados pelos profissionais de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde de Cariús/CE no enfrentamento da Pandemia do COVID-19,

**DECRETA**

**Art. 1ºArt. 1º**Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 31 de agosto a 06 de setembro de 2020, a vigência do Decreto nº 050, de 23 de agosto de 2020.

**Art. 2º**. Ficam autorizadas a funcionar as atividades descritas nos arts. 3º, 10, 11 e Tabela III do Anexo III, todos do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020.
**Art. 3º.** Fica revogada a suspensão de férias e licenças para os profissionais da área da saúde do Município prevista no art. 3º do Decreto nº 015/2020, de 22 de março de 2020, cuja concessão dependerá de prévia análise de conveniência ao interesse público pela Secretaria Municipal de Saúde, que detém o poder-dever de garantir a prestação do serviço de forma ininterrupta, mormente durante o enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cariús/CE, 30 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**503CF521

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 068/2020-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA A PORTARIA Nº 068/2020-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:**

**Onde se lê:** "***PORTARIA Nº 068/2020-GAB.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E****,*

***CONSIDERANDO*** *o provimento comissionado do cargo público de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,*

***RESOLVE***

***EXONERAR*** *o cidadão* ***JOSÉ RONES CARLOS,*** *brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001015133655 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.740.373-55, do cargo público comissionado de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).*

***Art. 2º.*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

***Registre-se e Publique–se.***

*Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020*."
**Leia-se: "*PORTARIA Nº 065/2020-GAB*.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E****,*

***CONSIDERANDO*** *o provimento comissionado do cargo público de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,*

***RESOLVE***

***EXONERAR*** *o cidadão* ***JOSÉ RONES CARLOS,*** *brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001015133655 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.740.373-55, do cargo público comissionado de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).*

***Art. 2º.*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

***Registre-se e Publique–se.***

*Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020*."

Cariús/CE, 31 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**15033F38

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 069/2020-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA A PORTARIA Nº 069/2020-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:**

**Onde se lê:** "***PORTARIA Nº 069/2020-GAB.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E****,*
***CONSIDERANDO*** *o provimento comissionado do cargo público de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,*

***RESOLVE***

***Art. 1°. EXONERAR*** *o cidadão* ***GLAUBER RICARTE DE CARVALHO,*** *brasileiro(a), portador(a) do RG nº 96006035234 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 624.063.293-72, do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).*

***Art. 2º.*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

***Registre-se e Publique–se.***

*Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020.*"
**Leia-se: "*PORTARIA Nº 066/2020-GAB*.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E****,*

***CONSIDERANDO*** *o provimento comissionado do cargo público de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,*

***RESOLVE***

***Art. 1°. EXONERAR*** *o cidadão* ***GLAUBER RICARTE DE CARVALHO,*** *brasileiro(a), portador(a) do RG nº 96006035234 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 624.063.293-72, do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).*

***Art. 2º.*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

***Registre-se e Publique–se.***

*Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020*."

Cariús/CE, 31 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**702E29A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 074/2020-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**,

**CONSIDERANDO** o provimento comissionado do cargo público de Diretor do Departamento de Mobilização Comunitária e Acompanhamento das Políticas Públicos da Administração Regional do Distrito de Caipú, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE**

**Art. 1°. EXONERAR** o cidadão **MAXWELL BECKMAN TEIXEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 823616 – SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.251.771-05, do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Mobilização Comunitária e Acompanhamento das Políticas Públicos da Administração Regional do Distrito de Caipú, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**Registre-se e Publique–se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 04 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**35723F56

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 075/2020-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**,

**CONSIDERANDO** o provimento comissionado do cargo público de Diretor Departamento Administrativo Hospitalar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE**

**Art. 1°. EXONERAR** a cidadã **MARIA PRISCILA ROLIM DE SOUSA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2008100867-2 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.168.863-93, no cargo público comissionado de Diretor Departamento Administrativo Hospitalar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**Registre-se e Publique–se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 04 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**28C5D2CD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 085/2020-GAB.**

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução TSE nº 23.609/2019,

**CONSIDERANDO** o requerimento de desincompatibilização formulado pela servidora pública efetiva **ANDREIA ARRAIS DE CARVALHO** (CPF nº 857.247.773-04), para o fim de disputar a cargo eletivo nas Eleições do ano de 2020,
**CONSIDERANDO** que a servidora requerente atendeu tempestivamente notificação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, conforme determina a Portaria nº 060, de 02 de julho de 2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de desincompatibilização, a partir de 15 de agosto de 2020, da servidora pública efetiva **ANDREIA ARRAIS DE CARVALHO** (CPF nº 857.247.773-04), ocupante do cargo público de Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 857.247.773-04, tendo em vista o seu comprovado interesse em concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020.

**Parágrafo Único**. Está obrigada a servidora a apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, cópia da Ata de Convenção, lista de aprovados e o seu Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus a 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE**.

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**902ECA6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 089/2020-GAB.**

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução TSE nº 23.609/2019,

**CONSIDERANDO** o requerimento de desincompatibilização formulado pelo(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) JOSIMARIA DE OLIVEIRA DUARTE (CPF nº 153.467.348-21), para o fim de disputar a cargo eletivo nas Eleições do ano de 2020,

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) requerente atendeu tempestivamente notificação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, conforme determina a Portaria nº 060, de 02 de julho de 2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de desincompatibilização, a partir de 15 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) JOSIMARIA DE OLIVEIRA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.467.348-21, tendo em vista o seu comprovado interesse em concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020.

**Parágrafo Único**. Está obrigado(a) o(a) servidor(a) a apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, cópia da Ata de Convenção, lista de aprovados e o seu Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus a 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE**.

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**C4497A14

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 053/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

**CONSIDERANDO** que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

**CONSIDERANDO** que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação

responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Até o dia 07 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**
**SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**
**Art. 2° -** O município de Chaval/CE, a partir de 31 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 2 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 17hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 17h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

**Art. 3° -** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**SEÇÃO II**
**DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO**

**Art. 4º -** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

**SEÇÃO III**
**DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO**

**Art. 5º -** Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

**SEÇÃO IV**
**DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR**

**Art. 6º -** No período de 31 de agosto á 07 de setembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

**CAPÍTULO III**
**DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO**
**SEÇÃO I**
**DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º -** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 31 de agosto á 07 de setembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos

estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

**SEÇÃO II**
**DOS SINDICATOS**

**Art. 8º -** Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial, limitado á 40%(quarenta por cento) da capacidade, funcionando normalmente no horário comercial.

**SEÇÃO III**
**DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º -** Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
**SEÇÃO IV**
**DOS COMÉRCIOS**

**Art. 10º -** O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 17h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.
**SEÇÃO V**
**DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS**
**Art. 11 –** A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.
**SEÇÃO VI**
**DAS CASAS DE FARINHA**
**Art. 12 –** Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.
**SEÇÃO VII**
**DAS LANCHONETES**

**Art. 13 –** Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário comercial de 06h00min até ás 18h00min, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento.

**Parágrafo único:** a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

**SEÇÃO VIII**
**DAS ACADEMIAS**

**Art. 14 –** Fica autorizado o funcionamento das academias com 50%(cinquenta por cento) da capacidade, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 23h00min, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
**Parágrafo único:** Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

**SEÇÃO IX**
**DAS POUSADAS**

**Art. 15 –** Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 40%(quarenta por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
**Parágrafo único:** Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

**SEÇÃO X**
**DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 16 -** Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**SEÇÃO XI**
**DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS**

**Art. 17 -** Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

**Art. 18 -** Fica proibida a circulação de pessoas do dia 31 de agosto á 07 de setembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.

§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

**CAPÍTULO IV**
**DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS**

**Art. 19 -** A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

**CAPÍTULO V**
**DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL**

**Art. 20 -** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

**Parágrafo único:** Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

**CAPÍTULO VI**
**DO REGIME SANCIONATÓRIO**

**Art. 21 -** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
**Parágrafo único:** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22 -** As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

**Art. 23 -** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

**Art. 24 -** Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 2 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

**Art. 25 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 07 de setembro de 2020.

**Art. 26 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**6A433298

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Referente ao contrato n.º: 001.2018.07.23.001 - DL - FME**

O Secretário de Educação (RESPONDENDO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO DO "PROGRAMA DE ESTÁGIO" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 31 DE JULHO DE 2020.

***COSMO RODRIGUES PEREIRA***
Secretário de Educação ( Respondendo)

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**E0042FB4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Referente ao contrato n.º: 001.2018.08.10.060 – PP – ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **REGIVALDO DE LIMA OLIVEIRA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DOS CORREIOS NA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto**: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, 28 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**72A748E4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.04.15.016 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.04.15.016 - PP - ADM** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO TAIS COMO: PLANEJAMENTOS, ANÁLISE DE PRODUTOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS, INSERÇÃO DE MÍDIA E ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS LIGADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA - ME (FX PUBLICIDADE).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 DE MAIO DE 2020.
**VALIDADE DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
**VALOR GLOBAL**: R$ 42.400,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
**ORIGEM DOS RECURSOS**: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
**ASSINA PELA CONTRATANTE**: VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA.

CHOROZINHO–CE, 05 DE MAIO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**619AC4EB

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº 032/2020**

Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas necessárias para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 545, de 08 de abril de 2020, o qual reconhece a Calamidade Pública estabelecida no Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada responsável, dentro de todos os padrões da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Fortim;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 013/2020, de 30 de abril de 2020 até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 2oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim, em 31 de agosto de 2020.

***ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

**Publicado por:**
Vilânia Gomes dos Santos Silva
**Código Identificador:**152B7AE0

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 6º, II e ART. 34, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO.

**CONSIDERANDO** que a próxima segunda feira, dia 07 de setembro de 2020, é feriado nacional, data em que se comemora a Declaração da Independência do Brasil do Império Português;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade pública reconhecido ao Município de Fortim, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes;

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR** a 23ª sessão ordinária virtual e **CONVOCAR** os vereadores para participar da referida sessão a se realizar no dia**03 de setembro de 2020 às 17hs,**por meio do Ambiente Virtual de Deliberação.

**CONVOCAR** os Vereadores para a 7ª sessão extraordinária virtual da Câmara Municipal, no dia**03 de setembro de 2020 às 17hs:45min**, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

***"PROJETO DE LEI N° 011/2020, de 31 de agosto de 2020****. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com amparo na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Aldir Blanc de Emergência Cultural em face à Covid – 19, neste Município.* ***Votação:*** *única.* ***Quórum****: maioria simples".*

Câmara Municipal de Fortim, 31 de agosto de 2020.

***ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Vilânia Gomes dos Santos Silva
**Código Identificador:**3C8812B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 740/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas, até o dia 07 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 738/2020, de 17 de agosto de 2020.
**Art. 2º**. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, no Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos Decretos Municipais nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, nº 726/2020, de 05 de julho de 2020, e nº 738/2020, de 17 agosto de 2020, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
**§ 1°**. Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
**§ 2°**. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de

proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.

**§ 3°**. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

**Art. 3º**. O Município de Fortim, a partir de 31 de agosto de 2020, ingressará na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com a Tabela II do Anexo I do Decreto Estadual de nº 33.730, de 29 de agosto de 2020:

I – ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, 100% do trabalho presencial, restaurantes, lanchonetes, buffet, cantinas e afins, no horário das 6h às 23h, de acordo com o § 3º do art. 9º. Bares fechados. Barracas de praia com funcionamento de 9h às 16h;

II – ASSISTÊNCIA SOCIAL, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia;

III – ATIVIDADES RELIGIOSAS, Celebrações Religiosas com limitação de 50% da capacidade.

IV – COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia;

V – EDUCAÇÃO E CT&I, 100% do trabalho presencial, agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

VI – ESPORTE, CULTURA E LAZER, 100% do trabalho presencial, produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e eventos permanecem vedados;

VII – INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO, 100% do trabalho presencial, serviços educacionais para formação de condutores;

VIII – LOGÍSTICA E TRANSPORTE, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia;

IX – TURISMO E EVENTOS, 100% do trabalho presencial, serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;

**§ 1º**. O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.

**§ 2º**. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

**Art. 4º**. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

**Parágrafo único**. As atividades econômicas já liberadas no âmbito do Município de Fortim na fase de transição e na fase 01 poderão funcionar das 7h às 17h.

**Art. 5º**. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

**Art. 6º**. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**§ 1º**. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**§ 2º**. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 31 de agosto de 2020.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**B60D256F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONVOCAÇÃO – TP 2807.01/2020 - SMDU**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP 2807.01/2020 - SMDU.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **02 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DISTRITOS DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. 31 de agosto de 2020.

***AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA***
Presidente.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**27B97DA8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209.01/2019 – SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 3° ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209.01/2019 – SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 3° ADITIVO** - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2606.01.2019 – SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção da praça Sebastião Henrique Ramos, na sede do município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO**:PX3 Construções e Locações Eireli – ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** de 26 de agosto de 2020 até 24 de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 31 de agosto de 2020.

Ordenador de Despesas:
***FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**1EE7B4FC

---

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3108.001/2020, a seguir:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO (LIXÃO) DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E**

**PESCA, CONFORME PROJETO BASICO DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA**

**FAVORECIDA:** F. J. DE MATOS NETO - ME

**VALOR GLOBAL:** R$ 24.909,64 (Vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Medida Provisória n0 961 de 06 de Maio de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca, BENEDITO LUIS DE LIMA.

GROAÍRAS-CE, 01 de Setembro de 2020.

***BENEDITO LUIS DE LIMA***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**ABE0FE40

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/20- PE/SEC-SAUDE.
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (PRESCRITOS AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19) E EQUIPAMENTOS UTENSILIOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E HOSPITALAR (AO HMJG - HOSPITALAR JOAQUIM GUIMARÃES) EM VIRTUDE DO GRANDE AUMENTO DE CASOS POSITIVOS COM INTERNAÇÃO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
**DO TIPO**: MENOR PREÇO.
**DA FORMA DE FORNECIMENTO**: PARCELADO.
O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Groaíras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 01 de Setembro de 2020 a 8 de Setembro de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de Setembro de 2020, às 08h00m1n. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 08 de Setembro de 2020, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, á Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro –, Groaíras - CE, CEP. 62.190-000, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/. Maiores informações pelo telefone: (88) 3647-1103.

***À COMISSÃO***

Groaíras/Ce, 01 de Setembro de 2020.

***WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**21F1BF24

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – **AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, através da CPL do município, comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE ANULAR** a **DISPENSA Nº 0708.002/2020-DISP**, cujo objeto e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCERTO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, inicia-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea ´´c``, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 30 do art.49, da Lei n0 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 08:00h ás 13:00h pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras-Ce, 01 de Setembro de 2020.

***WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**26A732F5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 43/2020, DE 30 DE AGOSTO DE 2020.**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

**CONSIDERANDO** o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorrogou, até o dia 23 de agosto de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte ingressarão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando

qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 06 de setembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** A partir do dia 31 de agosto de 2020, o Município de Groaíras ingressará na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo.
§1°. Por força do *"caput"*, deste artigo, serão liberadas, no Município de Groaíras, as atividades na forma e condições previstas na tabela do Anexo Único deste Decreto.
§2°. A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, c/c o art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§3°. Sem prejuízo do atendimento ao disposto na tabela do Anexo Único deste Decreto, a liberação de atividades observará o seguinte:
I - A cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, à exceção dos bares, que permanecerão fechados;
II - Na cadeia de esporte e lazer, será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados cinemas, clubes e estabelecimentos similares;
III - Na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.
§4°. No Município de Groaíras, continuam liberadas:
I - A prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
II - A prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;
III - A realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
IV - O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
V - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que observadas todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
VI - A prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VII - A produção artística e cultural sem público.
§5° O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020 e nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020.

**Art. 4º.** Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, poderão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2020, DE 30 DE AGOSTO DE 2020.**

| FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA III DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2020). | | |
|---|---|---|
| **CADEIAS** | **TRABALHO PRESENCIAL** | **DETALHAMENTO** |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 100% | Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados. |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 100% | Completa a cadeia |

| | | |
|---|---|---|
| COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS | 100% | Completa a cadeia |
| EDUCAÇÃO E C, T&I | 100% | Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sciais e humanas |
| ESPORTE, CULTURA E LAZER | 100% | Produção artística e cultural sem público. |
| INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | Serviços educacionais para formação de condutores |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Completa a cadeia |
| TURISMO E EVENTOS | 100% | Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade. |

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020 e nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020.

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**49B73E4A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 125/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que as férias é um direito fundamental do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** que referido direito é regulamentado, no âmbito municipal, na Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto dos Servidores Público Municipais;

**CONSIDERANDO** que o requerente requereu formalmente às férias;

**CONSIDERANDO** que a pretensão do servidor fora submetida à apreciação da Secretaria da Educação Básica do Município;

**CONSIDERANDO** que o servidor completou o período aquisitivo em 01/11/2019, estando, portanto, o município dentro do período concessivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias ao servidor **JOÃO PAULO OLIVEIRA MELO**, matrícula 1970, ocupante do cargo de Vigia, lotado à Escola de Ensino Fundamental Noélia Ximenes Parente.
**Parágrafo Único.** O direito referido no *"caput"* será gozado no período de 01 a 30 de setembro de 2020, devendo o servidor retomar o serviço, independentemente de notificação, no dia imediato após o termo referido, salvo manifestação em contrário da sua chefia imediata.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**1E7DC0FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 126/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Destitui o Liquidante de Despesas da Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 23/2020, de 23 de janeiro de 2020, que Designa o Liquidante de Despesas da Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR, MANOEL XIMENES AZEVEDO NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 061.496.943-85, como **LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 01/09/2020.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**C37EBB0E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 127/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Exonera o Secretário Adjunto da Educação Básica do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, MANOEL XIMENES AZEVEDO NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 061.496.943-85, do cargo de provimento em comissão, como **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 01/09/2020.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**8556DD3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – **AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, através da CPL do município, comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE ANULAR** a **DISPENSA Nº 0708.001/2020-DISP**, cujo objeto e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCERTO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, inicia-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea ´´c``, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 30 do art.49, da Lei n0 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 08:00h ás 13:00h pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras-Ce, 01 de Setembro de 2020.

***WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**AB66CFF1

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – **AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da CPL do município, comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE ANULAR** a **DISPENSA Nº 0708.004/2020-DISP**, cujo objeto e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, inicia-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea ´´c``, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 30 do art.49, da Lei n0 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 08:00h ás 13:00h pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras-Ce, 01 de Setembro de 2020.

***WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**3BF87729

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – **AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, através da CPL do município, comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE ANULAR** a **DISPENSA Nº 0708.003/2020-DISP**, cujo objeto e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, inicia-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea ´´c``, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 30 do art.49, da Lei n0 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 08:00h ás 13:00h pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras-Ce, 01 de Setembro de 2020.

***WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**067395EE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**EXTRATO DE CONTRATO 20209013**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº :20209013

ORIGEM :DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.02/20-SL
CONTRATANTE :CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
CONTRATADA(O):CLAUBER SOUSA OLIVEIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE SOM DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

VALOR TOTAL:R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0101.01031000 1.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômjca 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa fisica, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 6.500,00

VIGÊNCIA :03 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Everton Assis de Oliveira
**Código Identificador:**EAFC6DD1

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**EXTRATO DE CONTRATO 20209012**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:20209012

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/20-SL
CONTRATANTE: CAM ARA MUNICIPAL DE lCAPUl
CONTRATADA(O):LUCAS BRAGA BARRETO

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GRAVAÇÕES DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINARIAS EM VIDEO E AUDIO DURANTE AS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

VALOR TOTAL :R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 6.500,00

VIGÊNCIA: 03 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA...:03 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Everton Assis de Oliveira
**Código Identificador:**98750B7C

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**EXTRATO DE CONTARATO 202004081**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato Nº 2020.04.08.1 Partes**: **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE** e a empresa **MARINA MACIEL DE ALMEIDA -ME. Fundamentação Legal**: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto**: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de videoconferência, destinada a realizações das sessões do poder legislativo municipal de Icapuí, que restam impossibilitadas de serem realizadas presencialmente, frente à PANDEMIA DE COVID-19. Vigência do Contrato**: até o dia 10 (dez) de Julho de 2020. **Valor Global:** R$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos Reais). **Fonte de Recursos**: Câmara Municipal de Icapuí/CE. **Dotação Orçamentária**: 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 (Serviço de Tecnologia da Informação e comunicação). **Signatários**: RONALDO LUCAS DA COSTA E MARINA MACIEL DE ALMEIDA. **Data do Contrato**: 08 de Abril de 2020.

**Publicado por:**
Everton Assis de Oliveira
**Código Identificador:**189154BE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.20.01-PMI-SECES**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.20.01-PMI-SECES –** Objeto: serviços de planejamento operacional, de gravação, edição, finalização e publicação de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino. DATA DA SESSÃO: 15 de setembro de 2020, às 09:00horas. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 31 de agosto de 2020.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**4475F995

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. da Silva - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, N° 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, Empresário Individual, a realizar conforme discrimina:
**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação sob o nº. 2020.08.11.02-PMI/SEMURB, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018, como também Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 47, parágrafo único, e art. 49, inciso IV. **Contrato n°:** 2020.08.12.02-PMI/SEMURB. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com troca de peças e complemento de gás refrigerante, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais). **Data de Assinatura:** 12 de Agosto de 2020**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 2701-15.452.0058.2.179 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jorge Tadeu de Lucena Rolim (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 12 de Agosto de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**12AE17A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. da Silva - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, N° 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, Empresário Individual, a realizar conforme discrimina:

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação sob o nº. 2020.08.11.03-PMI/CGM, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018, como também Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 47, parágrafo único, e art. 49, inciso IV. **Contrato n°:** 2020.08.12.03-PMI/CGM. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Controladoria e Ouvidoria Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com troca de peças e complemento de gás refrigerante, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais). **Data de Assinatura:** 12 de Agosto de 2020**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1601-04.122.0049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Geovanni Mendonça Guedes Alcoforado (Secretário Municipal).

Iguatu-Ce, 12 de Agosto de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**71549546

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. da Silva - ME**, com sede a Rua

Sófocles Lima Verde, N° 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, Empresário Individual, a realizar conforme discrimina:

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação sob o nº. 2020.08.11.01-PMI/SEINFRA, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018, como também Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 47, parágrafo único, e art. 49, inciso IV. **Contrato n°:** 2020.08.12.01-PMI/SEINFRA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com troca de peças e complemento de gás refrigerante, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). **Data de Assinatura:** 12 de Agosto de 2020**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário Municipal).

Iguatu-Ce, 12 de Agosto de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**51B6039E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.696.303/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.06.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI´S), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS E OUTROS. SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. VALOR GLOBAL:** R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS – SÓCIA GERENTE (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

***MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**FE6BC1FB

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.964.983/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.06.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI´S), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS E OUTROS. SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. VALOR GLOBAL: R$ 113.000,00** (Cento e treze mil reais). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA – SÓCIA (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

***MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**131CE68F

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.485.574/0001-71. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.06.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI´S), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS E OUTROS. SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. VALOR GLOBAL: R$ 108.500,00** (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / ELMANO JOSÉ MARQUES DANTAS – PROCURADOR (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

***MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**3DB19E29

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 10.495.121/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.06.01/PMI-SESA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI´S), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS E OUTROS. SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. VALOR GLOBAL: R$ 30.800,00** (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / CIRO ALENCAR DE ANDRADE – SÓCIO PROPRIETÁRIO (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

***MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**BE36BF88

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO. CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 04.086.552/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, ITEM 13.1, LETRA B DO EDITAL, COMO TAMBÉM NO TOCANTE AOS ARTIGOS ARTIGO Nº 78, INCISO XII, XVII E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO Nº 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.07.14.01/PMI-SESA**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19. ITEM DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID -19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**C149CDF3

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONVOCAÇÃO 02ª COLOCADA.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a senhora **Maria Marlene Sena Custodio da Costa**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a remanescente em 02º lugar os representantes legais da seguinte empresa: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº 005.343.029/0001-90, para no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da presente convocação, para manifestação de aceito com a emissão e envio da Proposta Consolidada e as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Item 8.3 do Edital para a assinatura do futuro Termo de Contrato, em decorrência da rescisão de contrato da 01ª colocada no processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.01-PMI-SESA**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19. ITEM DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID -19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, tudo parte integrante deste processo.

***MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde,

Iguatu – CE, 31 de agosto de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**2E3CC8AA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO:** TP-002/2018-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA:** EDERALDO ANGELO MATIAS - ME. **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**. 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA **DATA DO ADITIVO:** 10/07/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.111** – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 10/07/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

**Publicado por:**
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
**Código Identificador:**5AC24AC7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO:** TP-002/2018-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA:** EDERALDO ANGELO MATIAS - ME. **ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**. ONDE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO "A FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR JOSÉ MENDONÇA DE OLIVEIRA FILHO". **DATA DO ADITIVO:** 10/07/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.111** – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 10/07/2020. **AMPARO LEGAL:** ART. 67, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**Publicado por:**
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
**Código Identificador:**7CEA1D22

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA GAB/PMI N° 745 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar o Servidor**KELSON FERRO DE ARAÚJO**,ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS** pertencente a**SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**33FB1F06

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA GAB/PMI N° 746 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** o cumprimento de período aquisitivo de férias do servidor.
**CONSIDERANDO** a inexistência de necessidade imperiosa do servidor no período em que a ele se concede férias.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder férias aos seguintes funcionários:
**ANA BEATRIZ MARTINS**, matricula: 00914911, AUX. DE SERV. GERAIS.
**ANA LÚCIA PEREIRA LIMA,** matricula:0602647, ENFERMEIRA.
**ANTONIA QUINTO VIEIRA**, matricula: 00916265, ENFERMEIRO.
**ANTONIA SOCORRO BRAGA FIRMINO**, matricula: 00914573, AUX. DE ENFERMAGEM.
**ANTONIO BASTOS ALVES**, matricula: 00914582, AGENTE DE ENDEMIAS.
**ANTONIO CLAUDIO LOPES PINTO**, matricula: 00917420, AUX. DE SERV. GERAIS.
**ANTONIO CARLOS MOTA SILVA MAIA,** matricula:0100242, ARTIFICE ELETRICIDADE.
**ANTONIO FRANCISCO BARROSO CUNHA**, matricula: 00916309, MOTORISTA D.
**ANTONIO MARCOS PEREIRA ALVES**, matricula: 00914022, AGENTE DE ENDEMIAS.
**BARBARA YANNE ALVES DE CARVALHO**, matricula: 00809713, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**BEATRIZ SOARES RODRIGUES**, matricula: 00917790, GUARDA CLASSE I - REF 1.
**CALMON PACHECO GOMES**, matricula: 00106321, MOTORISTA D.
**CLAUDENICE BEZERRA DA SILVA**, matricula: 00106666, ATEND. MEDICO-ODONTOLOGICO.
**DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA NETO**, matricula: 00601497, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**EDILENE ROGERIO DA SILVA**, matricula: 00809810, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**ELIOMARCIO TEIXEIRA DE SOUSA**, matricula: 00105554, VIGILANTE.
**FABIO LIMA RODRIGUES**, matricula: 00916930, MOTORISTA D.
**FRANCISCA HELENA TEIXEIRA MARTINS**, matricula: 00917450, AUX. DE SERV. GERAIS.
**FRANCISCO ADRIANO DA SILVA MADEIRA**, matricula: 00810150, AUX. DE SERV. GERAIS.
**FRANCISCO GILVAN BASTOS DE SOUSA**, matricula: 00105104, VIGILANTE.
**FRANCISCO GLAUBER SOUSA ALVES**, matricula: 00916717, MOTORISTA D.
**FRANCISCO HELIO PINTO DE MESQUITA**, matricula: 00914191, AGENTE DE ENDEMIAS.
**FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA**, matricula: 00809217, AUX. DE SERV. GERAIS.
**FRANCISCO JOSE MOTA BRAGA**, matricula: 00811572, VIGIA.
**FRANCISCO LINARDE FERNANDES DE SOUSA**, matricula: 00101893, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**FRANCISCO PINTO LOPES**, matricula: 00809721, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**FRANCISCO REGIS RODRIGUES FERREIRA**, matricula: 00106879, AUX. DE SERV. GERAIS.
**GERLI DIAS DE MATOS RODRIGUES**, matricula: 00809861, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**GISELLE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES**, matricula: 00916331, ASSISTENTE SOCIAL.
**HERICA OLIVEIRA PINHEIRO**, matricula: 00811629, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**JOAO VALDEMIR MARTINS DA CRUZ**, matricula: 00914188, AGENTE DE ENDEMIAS.
**JOEL CUNHA DOS SANTOS**, matricula: 00809560, ENFERMEIRO.
**LAURO VIANA DE SOUSA**, matricula: 00103756, PROF ENS FUND I – I.
**LUCIVALDO LUTIFE PESSOA**, matricula: 00914112, AGENTE DE ENDEMIAS.
**LUCIVANE DE FREITAS VASCONCELOS,** matricula: 0917778, TECNICO EM ENFERMAGEM.
**LUIS AZEVEDO DE LIMA**, matricula: 00810720, VIGIA.
**LUIZ UELITON RODRIGUES CRUZ**, matricula: 00914194, AGENTE DE ENDEMIAS.
**MARCOS AURELIANO BEZERRA MATOS**, matricula: 00913624, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**MARIA DAS GRACAS BASTOS FERREIRA**, matricula: 00101796, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**MARIA DE FATIMA BARROSO FERREIRA**, matricula: 00916553, TECNICO EM ENFERMAGEM.
**MARIA EMILINAIANE AVILA LIMA**, matricula: 00916323, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**MARIA LUCILENE MOTA PINTO**, matricula: 00105198, AUX. DE ENFERMAGEM.
**MARIA MESQUITA SILVA**, matricula: 00105490, AUX. DE SERV. GERAIS.

**MARIA MISSILENE DE SOUSA PAULA**, matricula: 00809756, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**MARIA ROSANI MEDEIROS MENDES**, matricula: 00809870, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
**MARY IONE GOMES DOURADO**, matricula: 00914451, AUX. DE ENFERMAGEM.
**PAULO DE TARSO BASTOS LIRA**, matricula: 00602604, MEDICO.
**PAULO DUARTE RODRIGUES**, matricula: 00104728, VIGILANTE.
**PEDRO RODRIGUES LIMA**, matricula: 00917244, GUARDA CLASSE I - REF 2.
**RAIMUNDO ROBERIO MOTA DUARTE**, matricula: 00916318, MOTORISTA D.
**RITA DE NASARE BARBOSA RAMOS**, matricula: 00105465, AUX. DE SERV. GERAIS.
**ROSA MARIA MORAIS RODRIGUES**, matricula: 00106330, AUX. DE SERV. GERAIS.
**SIDNER MOTA DOS SANTOS**, matricula: 00106909, AUX. DE SERV. GERAIS.
**UMBILINA FERNANDES VASCONCELOS**, matricula: 00602639, ENFERMEIRO.
**VALDIR CARLOS CORDEIRO**, matricula: 00916320, AGENTE ADMINISTRATIVO.
**VANDERLEI COSTA DE SOUSA**, matricula: 00914192, AGENTE DE ENDEMIAS.
**Art. 2º -** Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do 1° dia do mês de Setembro de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**040A112F

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO GAB/PMI Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2020.**

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A QUARTA FASE DE RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** que foi criado um protocolo de abertura de cada atividade, no Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, para contingenciamento do Covid-19, e que este será seguido pelo Município de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a mudança da Fase 3 para a Fase 4 prevista no Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de Agosto de 2020, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

**CONSIDERANDO** que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o Município, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades,

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art.1º.**Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território de Irauçuba:

**I-** eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

**II -**atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos e comemorações em geral;

**III**-aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

**IV**-feiras de qualquer natureza.

**Art.2º.** Ficam prorrogadas as seguintes medidas de isolamento social, já previstas em Decretos anteriores:

**I-**manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

**II -**manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos artigos 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

**III**-proibição de utilização de equipamentos esportivos localizados em praças e em áreas públicas gerais;

**IV- proibição de utilização de quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes.**

**§ 1°** Nas proibições de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.º 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção às pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica,** bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º14.019, de 2 de julho de 2020.

**§ 3°** Durante o isolamento social, permanecem autorizadas as seguintes atividades:

**I –**a operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Irauçuba, regular e complementar, desde que cumpridas todas as

medidas sanitárias, tais como higienização diária do veículo e uso obrigatório de máscara de proteção individual pelos condutores e conduzidos.

**II –**a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços acessíveis ao público (tais como praças e calçadões), desde que observadas pelos freqüentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

**§ 4°** A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

**Art. 3°. Ficam autorizadas a funcionar as academias, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que não ocorra contato físico ou compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.730 de 29 de Agosto de 2020.**

**Art. 4°.Os baresou estabelecimentos que não tiverem sido liberados através deste Decreto, e dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, nº 89, de 21 de Junho de 2020, de n° 101, de 19 de Julho, de nº 104, de 02 de Agosto de 2020, e de nº 112, de 16 de Agosto de 2020,permanecem proibidos de funcionar até o dia 06 de Setembro de 2020.**

**Parágrafo único:As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.**

**CAPÍTULO II**
**DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

**Art.5º.**De acordo com o Decreto Estadual de nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020, **a partir do dia 31 de Agosto de 2020 ficam também liberadas,** além das já elencadas nos Decretos Municipais nº 82, de 03 de Junho de 2020, de nº 89, de 21 de Junho de 2020,de n° 101, de 19 de Julho, de nº 104, de 02 de Agosto de 2020, e de nº 112, de 16 de Agosto de 2020,as seguintes atividades, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto:

Indústria Química e correlatos, já liberada total em fase anterior;
Artigos de couro e calçados, nos setores de indústria e comércio, já liberado total em fase anterior;
Cadeia metalmecânica e afins incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista, já liberada total em fase anterior;
Saneamento e Reciclagem, já liberado total em fase anterior;
Cadeia Energia Elétrica, já liberada total em fase anterior;
Cadeia da Construção,já liberada total em fase anterior;
Têxteis e roupas: Indústria e comércio**,** já liberada total em fase anterior;
Comunicação, Publicidade, Editoração, Agências de Publicidade, Marketing, Edição e Design, já liberada total em fase anterior;
Indústrias e Serviços de apoio: Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção, contabilidade, auditoria e direito,já liberada total em fase anterior;
Artigos do lar: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Cadeia Agropecuária: Comercialização de flores e plantas, couros,
Cadeia Moveleira: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Tecnologia da informação: Indústria e comércio, já liberada total em fase anterior;
Logística e transporte: Comércio de bicicletas, já liberada total em fase anterior;
Cadeia Automotiva: Indústria, comércio e serviços,já liberada total em fase anterior;
Comércio de outros produtos: Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões, já liberada total em fase anterior;
Comércio e serviços de higiene e limpeza: Comércio de higiene e cosméticos, já liberada total em fase anterior;
Esporte, cultura e lazer: Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos, produção artística cultural e sem público, com 100% de funcionamento, **com exceção de clubes e eventos que permanecem proibidos de funcionar, e as academias que ficam autorizadas a funcionar com 30% de sua capacidade total;**
Assistência Social, Defesa de Direitos Sociais, e Serviços de Assistência Social sem alojamento, **com 100% de funcionamento, com exceção das atividades do Centro do Idoso que permanecem sem funcionar;**
**Alimentação fora do lar, Restaurantes, lanchonetes, buffets e afins, com 50% da capacidade de funcionamento de06h até 23h, com proibição de consumo de bebida alcoólica no local;**
**Atividades Religiosas, Celebrações Religiosas, seguindo o protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade;**
**Comércio de produtos não essenciais: autorizados a funcionar com 100% de sua capacidade.**

**§ 1°** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

**§ 2°** Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

**§ 3°** Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

**§ 4°**Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão vender bebida alcoólica para consumo do cliente no local de seu estabelecimento.

**§ 5°** A liberação de atividades no Município de Irauçuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

**§ 6°** Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
**§ 7°** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Irauçuba.

**CAPÍTULO III**
**DO PROTOCOLO SANITÁRIO**
**Seção I**
**Do Protocolo Geral**

**Art. 6º**. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

**I -** disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
**II -** zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros

equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
**III -** impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
**IV -** adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
**V -** preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
**VI -** manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
**VII -** organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
**VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
**VIII** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

**Seção II**
**Dos Protocolos Setoriais**

**Art. 7º**. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de Agosto de 2020 e no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020.

**§ 1°** As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

**§ 2°** No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades, conforme o Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, o Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de Agosto de 2020, e o Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de Agosto de 2020.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

**Art. 9º.**Continua autorizada a retirada de férias dos profissionais da área da saúde do Município que tiverem direito ao gozo desta no presente momento, devendo ser programada com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração do Município, obedecendo ao limite por estas.

**Parágrafo único.** Continuam autorizadas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, desde que sejam plenamente justificadas.

**Art. 10.As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.**

**Art. 11.A partir de 31 de Agosto de 2020 todos os servidores da Administração Municipal de Irauçubadevem voltar a trabalhar em regime presencial, devendo os atendimentos ao público em geral ser previamente agendados através dos seguintes canais: telefone, e-mail institucional ou outra ferramenta de comunicação remota.**

**§1º Cada gestor deve providenciar a divulgação dos canais de agendamento para atendimento presencial ao público em geral.**

**§2º A Administração Municipal deve manter os locais de trabalho limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.**

**§3ºOs servidores públicos com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e que façam uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata, até o dia 06 de Setembro de 2020, sem redução de salário, devendo ser apresentado atestado médico comprovando a necessidade de isolamento restrito.**

**§4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 111, de 16 de Agosto de 2020, permanecendo o restante do Decreto inalterado.**

**Art.12.**Permanecem **válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 43/2020, 53/2020, 64/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 89/2020 , 91/2020 ,101/2020, 102/2020, 103/2020, 104/2020, 108/2020 , 109/2020, 111/2020, 112/2020 e 115/2020,** que não dispõem em contrário ao presente decreto.

**Art.13.**As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

**Art.14.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2020**
**LISTA DE ATIVIDADES JÁ LIBERADAS E LIBERADAS NA FASE 4 CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 33.730/2020.**

| ATIVIDADES ECONÔMICAS | TRABALHO PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|---|---|
| INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| CADEIA METALMECÂNICA E AFINS | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| SANEAMENTO E RECICLAGEM | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| CADEIA ENERGIA ELÉTRICA | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| CADEIA DA CONSTRUÇÃO | 100% | CADEIAS JÁ LIBERADAS EM DECRETO ANTERIOR. |
| TÊXTEIS E ROUPAS | 100% | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | 100% | COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS |
| INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, ARMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONTABILIDADE, AUDITORIA E DIREITO , SEM AGLOMERAÇÃO |
| ARTIGOS DO LAR | 100% | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | 100% | COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES, PLANTASE COUROS |
| CADEIA MOVELEIRA | 100% | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |

| | | |
|---|---|---|
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 100% | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | COMÉRCIO DE BICICLETAS |
| CADEIA AUTOMOTIVA | 100% | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS | 100% | COMÉRCIO DE SANEANTES, LIVRARIA, BRECHÓS, PAPELARIAS, DOCES E CAIXÕES |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 100% | COMÉRCIO DE HIGIENE E COSMÉTICOS |
| **ESPORTE, CULTURA E LAZER** | **100%** | **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS E BRINQUEDOS, PRODUÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E SEM PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DOS CLUBES E EVENTOS QUE PERMANECEM PROIBIDOS DE FUNCIONAR, E AS ACADEMIAS QUE FICAM AUTORIZADAS A FUNCIONAR COM 30% DE SUA CAPACIDADE TOTAL** |
| **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **100%** | **DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, COM EXCEÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO QUE PERMANECEM SEM FUNCIONAR** |
| **ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR** | **100%** | **LIBERADO O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BUFFETS E SIMILARES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL COM 50% DA CAPACIDADE E FUNCIONAMENTO DE 06H ATÉ 23H, SENDO PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NO LOCAL, NOS DEMAIS HORÁRIOS ATENDIMENTO NA MODALIDADE DELIVERY, DRIVE-THRU E TAKE AWAY.** |
| **ATIVIDADES RELIGIOSAS** | **50%** | **CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COM 50% DA CAPACIDADE** |
| **COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSSENCIAIS** | **100%** | **COMÉRCIO EM GERAL DE PRODUTOS NÃO ESSSENCIAIS** |

**ANEXO II QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2020**
**PROTOCOLO GERAL**

NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalhodo Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, pormeio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação,
direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizarpicos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento ea destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e com orbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequentes.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas
para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS
5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos àsaúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dossistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato “bandejão”, os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção deles, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando-
se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixarpor 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização freqüente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso de as atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, eles deverão manter uma distânciamínima de 2 metros entre cada cama.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B454D813

**SECRETARIA DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.26.01**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.26.01, que tem como objeto a Aquisição de notebook para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/Ce. O recebimento das propostas, será através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a partir das 17h00min do dia 01/09/2020 até às 17h00min do dia 15/09/2020. Data de Abertura das Propostas: 16/09/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Centro Administrativo, Sala do Certame, rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, por trás da Igreja Matriz, no período de 08 às 12 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2020.

***ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B1E718A3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA N.º 036/2020**

**PORTARIA N.º 036/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor **Luis Otávio Lima de Oliveira**, Chefe de Setor – DAS II, matricula 120015-9, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo Único. As férias refere-se ao período de aquisição de 03/01/2019 a 02/01/2020, que será gozada no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Durante o período de férias do Servidor acima citado, as atividades da **Comissão de Bens** e **Liquidante** serão executadas pela Servidora Marcileide Costa Lima, as atividades de **membro da Comissão de Licitação** serão exercidas pelo Suplente, conforme disciplina o Art. 2º, da Portaria nº 055/2019 e as atividades do **Controle de Frota e Combustível** serão exercidas pela Servidora Nara Danielle Lima Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 31 de agosto de 2020.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**ECCBD0CD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO**
**2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200803, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural Empreendedorismo e Apoio Comunitário do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20200803, referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REC. NATURAIS, E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPEEND. E APOIO COMUNITÁRIO, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 9.891,71 (vinte um mil, novecentos e vinte reais e quarenta um centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO, CPF Nº 020.377.923-10;

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

**Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020**

***WELLINGTON BRITO JERONIMO***
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Rec. Naturais, e Apoio Comunitário

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**69EF31B8

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020012101-GOV**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020012101-GOV

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO ALAN BARROS DA SILVA pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS E LOCALIZADAS, TERRESTRES INTERNAS NA SEDE DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE PESQUISA E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO WEBSITE GOOGLE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Janeiro de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**40B09AB2

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020012101-GOV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020012101-GOV

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS E LOCALIZADAS, TERRESTRES INTERNAS NA SEDE DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE PESQUISA E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO WEBSITE GOOGLE.

Contratado.....: PEDRO ALAN BARROS DA SILVA
Valor Global.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Janeiro de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**493E53B4

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 20200216**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20200216

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020012101-GOV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: PEDRO ALAN BARROS DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS E LOCALIZADAS, TERRESTRES INTERNAS NA SEDE DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE PESQUISA E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO WEBSITE GOOGLE.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041310402.2.008 Divulgação oficial e institucional , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Janeiro de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**C12FBD0E

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DO 2º ADITIVO Nº 20200202**

A Secretaria de Governo e Gestão, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20200202, referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo e Gestão;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 2.519,92 (dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, portador CPF 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, CPF Nº 135.511.833-68

***DATA DA ASSINATURA****: 03 de Agosto de 2020*

Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretário de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**BCBCBB56

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**Decreto Municipal Nº 073, de 31 de agosto de 2020.**

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
**CONSIDERANDO** que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.730/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;
**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para à vida da população.
**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL**
**Art. 1º** Até o dia 06 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto

Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único -** No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

**I -** suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**a)** fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

**b)** para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;

**II -** manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**III -** manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

**IV –** proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

**CAPÍTULO II**

**DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 3º** Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

**Parágrafo único -** Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

**Art. 4º** Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

**Parágrafo único -** O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

**Art. 6º** Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

**CAPÍTULO III**

**DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

**Art. 7°** - No Município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição, Fase 1 e Fase 2) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020, n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020, n.º 063, de 02 de agosto de 2020, n.º 067, de 17 de agosto de 2020 e n.º 068, de 20 de agosto de 2020.

**§1º -** as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de conveniência ou atividades afins deverão obedecer ao horário de funcionamento de segunda-feira à sábado das 06h00min (horário de abertura) às 19h00min (horário de fechamento) e aos domingos das 06h00min (horário de abertura) às 13h00min (horário de fechamento).

**§2º -** o horário de funcionamento estabelecido aos domingos, qual seja, das 06h00min (horário de abertura) às 13h00min (horário de fechamento), não se aplica as padarias.

**Art. 8° -** O Município de Jaguaretama, a partir de 31 de agosto de 2020, ingressará na Fase 3, com a liberação das seguintes atividades e restrições:

**I –** fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery*", sendo vedada, neste último caso, a retirada presencial da mercadoria/produto no estabelecimento, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

**a)** é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

**b)** é proibida a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares para consumo *in loco* na circunscrição do município de Jaguaretama/CE.

**II –** celebrações religiosas realizadas até as 20h00min e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

**III -** a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

**IV -** a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

**§ 1°** A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

**§ 2°** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**§ 3°** A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

**§ 4°** Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**§ 5°** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROTOCOLO SANITÁRIO**

**Seção I**

**Do Protocolo Geral**

**Art. 9º** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a

propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**I -** disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

**II -** zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

**III -** impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

**IV -** preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

**V -** manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

**VI –** disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

**VII -** orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

**VIII -** usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

**Art. 10** As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

**I -** obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

**II -** oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

**III -** responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

**IV -** definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

**V -** estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

**VI –** disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

**§ 1°** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

**§ 2°** A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

**Art. 11** Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

**§ 1º** As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

**§ 2º** No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

**CAPÍTULO V**

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 12 -** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**I –** constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

**II -** após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III -** em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

**§ 1º -** Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

**§ 2º -** Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

**§ 3º -** Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

**§ 4º -** Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Fica instituído, a partir de 31 de agosto de 2020, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, sendo das 20h00min às 04h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

**§1º** A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, limpeza urbana, *delivery* e transporte rodoviário prestado por ônibus e topiques, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação.

**§2º** O cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado do Ceará e Setor de Vigilância do Município de Jaguaretama/CE.

**Art 14** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

**Art. 15** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Parágrafo único –** Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

**Art. 16** Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 31 de agosto de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.**

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**7A368D00

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200503, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20200503, referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 31.663,85 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**CONTRATADA (O):** POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 285.590.453-68;

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

***JAGUARETAMA - CEARÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020***

***JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER***
Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**A52B972A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20201006 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
**A** Secretária Municipal Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20201006 referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 835,85 (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO, portador do CPF nº 027.048.233-40.

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

**Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020**

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**BE5B5230

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20201005 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20201005 referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo Municipal de Assistência Social;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO, portadora do CPF nº 027.048.233-40.

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

***JAGUARETAMA - CEARÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020***

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**32B515F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020021202-EDUC**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020021202-EDUC

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PRICILA CHARLANA LEMOS pelo valor de R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE DCTF, RAIS, GFIP, DIRF, MUNDANÇA DE TITULARIDADE DE RESPONSÁVEL JUNTO A RECEITA FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 12 de Fevereiro de 2020

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**2EF536C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020021202-EDUC**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020021202-EDUC

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE DCTF, RAIS, GFIP, DIRF, MUNDANÇA DE TITULARIDADE DE RESPONSÁVEL JUNTO A RECEITA FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Contratado.....: PRICILA CHARLANA LEMOS

Valor Global.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação.

JAGUARETAMA - CE, 12 de Fevereiro de 2020

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**2581E9CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20200719**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200719

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020021202-EDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PRICILA CHARLANA LEMOS

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE DCTF, RAIS, GFIP, DIRF, MUNDANÇA DE TITULARIDADE DE RESPONSÁVEL JUNTO A RECEITA FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123611202.2.044 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 8.800,00, Exercício 2020 Atividade 0707.123651203.2.046 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.400,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Fevereiro de 2020

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**BB30494C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200703, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20200703, referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** 42.979,78 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 215.027.223-72;

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

**Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020**

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**54F6CD02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20201503 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O Secretário Municipal de Educação do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20201503 referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 34.030,00 (trinta e quatro mil, e trinta reais).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 215.027.223-72;

***DATA DA ASSINATURA****:* 03 de Agosto de 2020

**Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020**

***JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**A6119C57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020021301-SAUD**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020021301-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ULISSES M P BEZERRA pelo valor de R$ 5.767,30 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 13 de Fevereiro de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**24D21E03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020021301-SAUD**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020021301-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado.....: ULISSES M P BEZERRA

Valor Global.....: R$ 5.767,30 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 13 de Fevereiro de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E19FD32A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 20200622**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200622

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020021301-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ULISSES M P BEZERRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.767,30 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 4.943,40, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 823,90

VIGÊNCIA.....: 13 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Fevereiro de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**0CD3A24A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200603, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019111301-ADM.**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20200603, referente ao pregão presencial nº 2019111301-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretária Municipal de Saúde;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2020.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 26.672,94 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, CPF Nº 786.663.503-00;

***DATA DA ASSINATURA:*** 03 de Agosto de 2020

**Jaguaretama - Ceará, 03 de Agosto de 2020**

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3F798D02

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### GABINETE DO PREFEITO
### PROCESSO SELETIVO Nº08/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO SELETIVO Nº08/2020**

O Município de Mauriti-CE, através da comissão do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para suprir vagas de servidores de nível superior e médio que se encontram afastados legalmente e dá outras providências, designada pela Portaria Nº 266/GP/2020, torna público o **Resultado Final** do Edital 08/2020, realizado com o objetivo de selecionar e contratar para reposição de Médico e Técnico em Enfermagem para compor os quadros da secretaria de saúde nos termos desse edital.

Relação dos recursos interpostos

Não houve recurso interposto.

Classificação Final e Convocão para entrega de Documentos

1° Maria Gilvania Gomes da Silva, n° de insc. 03, DN: 26/05/1983

Cadastro de Reserva

1° Tainá Maranhão de Oliveira, n° de insc. 01, DN: 20/09/1995
2° Edson Gabriel Alves Ribeiro, n° de insc. 02, DN: 10/07/2001

* Após a divulgação desse resultado final, ficam convocado (os) selecionado(os) para entrega da documentação para fins de contratação, conforme prazo estabelecido pelo edital.

Mauriti-CE, 25 de Agosto de 2020

***COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO***
Portaria Nº 266/GP/2020

***PEDRO FERNANDES JACÓ***
Presidente

***KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA***
Secretário

***THAÍS TAVARES FELINTO***
Membro

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**00A3CB7B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27082001SESA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0901.10.302.0012.2.032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05. FONTE DE RECURSOS: As despesas serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (dois mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DEMÉTRIO DENYS DE HOLANDA (Titular) da empresa DEMETRIO D DE HOLANDA - ME.**

**Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.**

***ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**9E0A3758

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

***ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**EBE30BAF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 072, DE 30 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 71, de 23 de agosto de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), libera as atividades econômicas que indica, no âmbito do Município de Morada Nova, em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual n° 33.730, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0

(COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;
**CONSIDERANDO**que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar a política de regionalização das medidas de isolamento social, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

**CONSIDERANDO**que através do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, foram prorrogadas, até o dia 06 de setembro de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

**CONSIDERANDO**que Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

**CONSIDERANDO**que o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

**CONSIDERANDO**que na forma do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, o Município de Morada Nova, por integrar a Região do Litoral Leste/Jaguaribe ingressa na**Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela II, do Anexo II, desse Decreto Estadual.

**CONSIDERANDO**ainda que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto",

**DECRETA:**

**Art. 1º**Ficam prorrogadas até o dia 06 de setembro de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 71, de 23 de agosto de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n° 33.730, de 29 de agosto de 2020, aplicáveis ao Município de Morada Nova.

**Art. 2º**Em estrita observância ao disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Morada Nova, as atividades da**Fase 4**do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1, 2 e 3.

**§ 1º** Em face do ingresso na**Fase 4**do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

| CADEIAS | TRABALHO PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|---|---|
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 100% | Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados. |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 100% | Completa a cadeia |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m2 |
| COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS | 100% | Completa a cadeia |
| EDUCAÇÃO E C,T&I | 100% | Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas. |
| ESPORTE, CULTURA E LAZER | 100% | Produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e eventos permanecem vedados. |
| INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | Serviços educacionais para formação de condutores |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Completa a cadeia |
| TURISMO E EVENTOS | 100% | Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos |

**§ 2º** Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela II, do Anexo II (Fase 4), do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, a liberação de atividades observará o seguinte:

I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, à exceção dos bares, que permanecerão fechados;

II - na cadeia de esporte e lazer:

a) será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;

b) ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;

III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos.

**§ 3º** Continuam liberadas no Município:

I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;

III - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

VII - a produção artística e cultural sem público.

**§ 4º** Permanecerão vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado no Município.

**§ 5º** O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**§ 6º** Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

**§ 7º** O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.

**§ 8º** As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Estadual da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 3º**Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 06 de setembro de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

**Parágrafo único.**Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

**Art. 4º**Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de agosto de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**543B152A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 071, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.**

Prorroga todas as disposições do Decreto Municipal nº 70, de 16 de agosto de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

**CONSIDERANDO**que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

**CONSIDERANDO**que Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

**CONSIDERANDO**que o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

**CONSIDERANDO**que na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.722/2020 "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe **permanecerão** na**Fase 3**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará."

**CONSIDERANDO**ainda que nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.722/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto",

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 30 de agosto de 2020 todas as disposições do Decreto Municipal nº 70, de 16 de agosto de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 23 de agosto de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**54D4F450

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º PE-002/2020-SAAE/SRP. **Objeto**: **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para aquisição de cloro liquefeito destinado ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital.** TIPO**:** Menor preço por lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a partir do dia público **01 de setembro de 2020 às 14h00min (horário de Brasília),** através do endereço eletrônico **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico"**,** em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **15 de setembro de 2020 as 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09h01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplsaaemn@gmail.com. Das 08:00 às 13:00 horas.

***A COMISSÃO.***

***THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
**Código Identificador:**8FFA9962

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 060/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

RESOLVE:

**Art. 1º.CONCEDER**ao servidor**ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF: 017.070.443-25, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 31 de agosto de 2020 e 01 de setembro de 2020, a fim de transportar a menor Ana Lis Alencar Feitosa para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 31 de Agosto de 2020.

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**B9215CF8

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 061/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA,** Inscrito no 045.784.783-27, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 31 de agosto de 2020 e 01 de setembro de 2020, a fim de comparecer a Secretaria da Saúde do Estado, situado à Av. Almirante Barroso, n° 600 – Praia de Iracema – sala do Núcleo da ESUS-AB – Fortaleza-CE.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 31 de agosto de 2020.

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**2BC0DBC6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA OSCAR DE PAULA PESSOA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada de Quadra Poliesportiva Oscar de Paula Pessoa, localizada no Distrito de Nova Betânia, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6B0DB9C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA NOVARRUSSENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Novarrussense ao Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 185 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. O Poder Legislativo, respeitadas as propriedades administrativas e o interesse público, deverá adotar providências para a entrega da comenda objeto do artigo anterior no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6F4FCBAA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO LOCALIZADA NO BAIRRO PANTANAL - NOVA RUSSAS/CE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado de JULIANA ELIAS DE ANDRADE a praça pública a ser construída nas imediações da Igreja Católica e Unidade Básica de Saúde do Bairro Pantanal, na sede do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. A instalar placa(s) e/ou letreiro(s) no equipamento público ora mencionado, com a nomenclatura objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5C778F9A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

NOMEIA ARTÉRIA PÚBLICA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **SEBASTIANA RODRIGUES DE FARIAS** a primeira rua localizada paralelamente entre a Rua Temóteo Ferreira Chaves e à Rua Francisco Florêncio (Chico Flôr), perpendicular de acesso às ruas Maria Clarisse Tavares e Hermenegildo Martins.
Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6F237DD1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA A SER CONSTRUÍDA NAS PROXIMIDADES DA CAPELA DE SÃO VICENTE DE PAULO, NO BAIRRO TIMBAÚBA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **PADRE ANTÔNIO MAURÍCIO MELO** praça pública a ser construída nas proximidades da Capela de São Vicente de Paulo, no bairro Timbaúba.
Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**8F5DC6C6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

DENOMINA A PASSAGEM MOLHADA A SER CONSTRUÍDA SOBRE O RIO CURTUME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **FRANCISCO DE PAULA MADUREIRO** a passagem molhada a ser construída sobre o Rio Curtume, localizada no início da Rua Maria Clarisse Tavares, próxima ao final da Praça Temóteo Ferreira Chaves (Praça dos Torres), na cidade de Nova Russas/CE.
Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4DCCF02D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 180.726,82 (CENTO E OITENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 180.726,82** (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos**)** para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 0701 | **- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO** | |
| 0701 15 451 0047 1.011 | - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas | |
| 4.4.90.51.00 | - Obras e Instalações | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....** | R$ 180.726,82 |
| **TOTAL .....** | | R$ 180.726,82 |

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 1401 | - FUNDEB | |
| 1401 12 122 2001 0.001 | - Encargos Previdenciários 60% | |
| 3.1.90.13.00 | - Obrigações Patronais | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1112000000 – Transferência do Fundeb 60% .....** | R$ 180.726,82 |
| **TOTAL .....** | | R$ 180.726,82 |

Art. 3º - Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 08 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**677B4105

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

DENOMINA A PASSAGEM MOLHADA CONSTRUÍDA NO RIACHO DO CORONEL, NA ESTRADA VICINAL CANAFÍSTULA/EXTREMAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **JOÃO SEVERINO DA SILVA** a passagem molhada construída sobre o riacho do Coronel, na estrada vicinal Canafístula/Extremas, na cidade de Nova Russas/CE.
Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B968A052

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RUAS, EM ORDEM PRIORITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeios públicos, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras.
Art. 2º. A divulgação de que trata o art. 1º desta lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em seção específica e de fácil acesso.
Parágrafo Único: A publicidade conterá no mínimo, as seguintes informações:
I – nome da rua;
II – extessão da via;
III – número de moradores;
IV – percentual de adesão.

Art. 3º. Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem pavimentadas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Russas, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.
Parágrafo Único: As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.
Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**1ED31B74

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.976.675,99 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 2.976.675,99** (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 1001 | **- SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 1001 04 122 1301 2.051 | - Gerenciamento Administrativo da Assistência Social | |
| 4.4.90.51.00 | - Obras e Instalações | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....** | R$ 9.964,24 |
| **TOTAL .....** | | R$ 9.964,24 |

| | | |
|---|---|---|
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 1.027 | - Ampliação e Reforma do Prédio do Hospital | |
| 4.4.90.51.00 | - Obras e Instalações | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1220000002 – Transf. Convênio-Estados/Saúde .....** | R$2.966.711,75 |
| **TOTAL .....** | | R$2.976.675,99 |

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 1001 | **- SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 1001 04 122 1301 2.051 | - Gerenciamento Administrativo da Assistência Social | |
| 3.3.90.14.00 | - Diárias | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1001000000 – Recursos Ordinários .....** | R$ 9.964,24 |
| **TOTAL .....** | | R$ 9.964,24 |

| | | |
|---|---|---|
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 122 0015 2.042 | - Gerenciamento Adm. em Saúde Pública | |
| 3.3.50.41.00 | - Contribuições | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1211000000 – Rec. de Imposto e Transf.-Saúde .....** | R$ 290.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 122 0015 2.042 | - Gerenciamento Adm. em Saúde Pública | |
| 3.3.90.32.00 | - Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1211000000 – Rec. de Imposto e Transf.-Saúde .....** | R$ 400.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 301 0018 2.046 | - Gestão do programa de Atenção Básica | |
| 3.1.90.11.00 | - Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1211000000 – Rec. de Imposto e Transf.-Saúde .....** | R$ 160.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 301 0018 2.046 | - Gestão do programa de Atenção Básica | |
| 3.3.90.36.00 | - Outros Serv. de terceiros Pessoa Física | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....** | R$ 100.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 2.049 | - Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade | |
| 3.1.90.11.00 | - Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....** | R$ 200.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 2.049 | - Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade | |
| 3.3.90.30.00 | - Material de Consumo | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....** | R$ 696.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 2.049 | - Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade | |
| 3.3.90.36.00 | - Outros Serv. de terceiros Pessoa Física | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....** | R$ 890.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 2.049 | - Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade | |
| 3.3.90.39.00 | - Outros Serv. de terceiros Pessoa jurídica | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....** | R$ 200.000,00 |
| 0901 | **- Fundo Municipal de Saúde** | |
| 0901 10 302 0021 2.049 | - Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade | |
| 4.4.90.52.00 | - Equipamentos e Material Permanente | |
| **Fonte de Recurso** | **- 1001000000 – Recurso ordinário .....** | R$ 30.711,75 |

Art. 3º. Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º. Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4C3E0FB9

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 035, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Nova Russas vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, través do Decreto Estadual nº 33.722. de 22 de agosto de 2020;
**CONSIDERANDO** que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, bem como o trabalho de controle de contágio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** A partir de 01 de setembro de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I – as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020; 028, de 29 de junho de 2020; 030, de 06 de julho de 2020; 031, de 13 de julho de 2020; 032, de 20 de julho de 2020; e 033, de 27 de julho de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) bares e restaurantes, durante o horário das 10h:00min às 22h:00min, sendo permitida a venda e consumo de bebida alcoólica, funcionando com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma mesa e outra, com uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel.
**Art. 2º.** As férias dos profissionais da saúde permanecem suspensas.
**Art. 3º.** As atividades liberadas na forma dos Decretos Municipais ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
**Parágrafo Único.** Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
**Art. 4º.** As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**
**REGISTRE-SE**
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, 31 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**06881204

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 550, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

**CONSIDERANDO** o pedido de licença para atividade política do Sr. **AGNALDO DE SOUSA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedida a licença para atividade política ao servidor efetivo, **Sr. AGNALDO DE SOUSA COSTA**, portador do RG nº 2003015073977 e inscrito no CPF sob o nº 026.869.303-06, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, ocupante do cargo de auxiliar de administração, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 14 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**BF6A3268

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 551, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

**CONSIDERANDO** o pedido de licença para atividade política da Sra. **KEYLA MARIA GUERREIRO DE SENA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedida a licença para atividade política à servidora efetiva do Município de Monsenhor Tabosa, atualmente cedida ao Município de Nova Russas, **Sra. KEYLA MARIA GUERREIRO DE SENA**, portadora do RG nº 99098059997 e inscrita no CPF sob o nº 886.094.213-68, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, ocupante do cargo de enfermeira, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 14 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F58E88B8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 552, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA TOMAZ**, portador do RG nº 2018251405-0 e inscrito no CPF sob o nº 025.470.147-77, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 14 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2833F044

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO torna público o extrato do Contrato Nº SEJ-CD3108.01/20, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0060.2.011
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00
**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.30 e 44.90.52.35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020.
**CONTRATADO(A):** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Washington Luís Mano Azevedo.
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO HIDERALDO PERES MARTINS.
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais).

Nova Russas - Ceará, 31 de agosto de 2020

***FRANCISCO HIDERALDO PERES MARTINS***
Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**480B709C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.08.05.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE - RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO –** A Comissão Permanente de Licitação torna publico o resultado de julgamento da fase de **CREDENCIAMENTO** referente ao Processo Nº: 07.20-001/2020. Objeto: Contratação dos serviços de gestão documental e informações e digitalização de documentos, incluindo escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento ótico dos caracteres, indexação eletrônica, armazenamento em sistema de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, organização dos acervos físicos, junto ao município de Palhano, Estado do Ceará. As empresas: DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ Nº 03.420.933/0001-26; ASTER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA- ME, inscrita sob CNPJ nº 17.663.475/0001-60; MC BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS, inscrita sob CNPJ Nº 10.868.264/0001-15; MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME, inscrita sob CNPJ Nº 21.810.730/0001-28; LIP COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ Nº 35.649.638/0001-32; SAMIR CAVALCANTE AUR-ME, inscrita sob CNPJ Nº 18.261.811/0001-01; RAFAEL MARREIRO PEREIRA, inscrita sob CNPJ Nº 32.138.594/0001-98; MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ Nº 29.892.497/0001-81; ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP, inscrita sob CNPJ Nº 10.656.662/0001-78; HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI, inscrita sob CNPJ Nº 36.944.489/0001-05. Todas estão **CREDENCIADAS.** Abertura de propostas acontecerá dia 03/09/2020, às 8:00 AM, horário de Brasília-DF. Local de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

***MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA.***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Karla Maria Mateus
**Código Identificador:**5F734F42

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 089/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA BESERRA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 16/02/2019 A 15/02/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**06613F27

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 090/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUSA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 16/02/2019 A 15/02/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DFCEE74A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 091/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE FÁTIMA VALENTIM DOS SANTOS** ocupante do cargo, ENFERMEIRA, símbolo ANS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 17/07/2017 A 16/07/2018, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**C941B5E6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 092/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.
Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA VALDIRA FONSECA MARTINS** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 16/02/2019 A 15/02/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DEF7A0E7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 093/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LEANDRA QUEIROZ DA ROCHA LIMA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**585EFBB7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.° 094/2020 - DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 03/11/2019 A 02/11/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DE2D59E7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 095/2020-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do At. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **CATIA CILENE DE OLIVEIRA SANTIAGO,** ocupante do cargo, PROFESSORA – PEB I C10, símbolo MAG, matrícula: 090241-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 01/02/1999 a 31/01/2004, para o gozo no período de 03/08/2020 a 31/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de Agosto de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 31 de Agosto de 2020.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**9977A01A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 195/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,**a pedido o servidor **Petrúcio Muniz Ferreira,** brasileiro, portador de CIC RG Nº 99029011751 SSP-CE e CPF Nº 039.475.284-85, do cargo de **Procurador Adjunto do Município**, em conformidade com o disposto no Art. 60, VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 32 da Lei nº. 540/2009.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de Agosto de 2020.

***FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**56170A3F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 099/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

*Nomeia o membro interino para compor a Comissão de Licitação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pindoretama, os quais indicam, e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Pindoretama/CE, Sr.* ***VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal Nº 361/2010 e ainda Lei Orgânica do município.*

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** – Nomear um membro interino para compor a Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, para suprir a ausência do Membro Maria Madalena costa Martins, durante seu período de férias, referente ao exercício de 2020, na pessoa do servidor:

| NOME | FUNÇÃO | CPF |
|---|---|---|
| JOSILENE OLIVEIRA SOARES | Membra da Comissão e Equipe de Apoio | 823.873.463-00 |

**Art. 2º -** Competem à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e demais legislações atinentes à matéria, no âmbito da administração Direta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidades ocorridas nos processos licitatórios, exceto em caso da equipe de pregão onde o pregoeiro responde individualmente.

**Art. 3º -** A Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão ficarão sempre à disposição dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo propondo as medidas necessárias, especialmente, arquivando de forma individualizada e por órgão, os processos licitatórios que abrir e julgar ou em movimento, fornecendo as informações aos interessados.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo determinado.

**COMUNIQUE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, AOS 03 DE AGOSTO DE 2020.

***VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**278F7F25

**SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

**Contratada:** M & C CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

**Valor Global:** 167.401,87 (cento e sessenta sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos);

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma do Ginásio na Localidade do Pratiús no Município de Pindoretama/CE**.

**Tomada de Preços Nº.** 20200710.01-TP

**Contrato Nº:** 20200828.01

**Data de Assinatura:** 28 de Agosto de 2020.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2020.

**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: José Adriano de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer. Pela M & C CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – **Francisco Matos Cardoso**, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 28 de Agosto de 2020.

***JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA***
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**7E752D85

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 042, DE 30 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, renova as medidas de isolamento social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes

de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 06 de setembro de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; n° 33.645, de 4 de julho de 2020; nº 33.671, de 11 de julho de 2020; nº 33.684, de 18 de julho de 2020; nº 33.693, de 25 de julho de 2020; nº 33.700, de 1º de agosto de 2020; nº 33.709, de 9 de agosto de 2020; nº 33.717, de 15 de agosto de 2020; e nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida,
doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.
§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º O Município de Piquet Carneiro ingressará na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020:
I - 100% do trabalho presencial das cadeias de têxteis e roupas; comunicação e publicidade; artigos do lar; cadeia agropecuária; cadeia moveleira; tecnologia da informação; logística e transporte; comércio e serviços de higiene e limpeza; cadeia automotiva; completa cadeia de livrarias, papelarias e caixões;
II - restaurantes, lanchonetes e similares, com 50% da capacidade de atendimento;
III - celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade.
§ 1° Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição e nas Fases 1 e 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme previsto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, observado o seguinte:
I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, daquele Decreto;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, daquele Decreto.
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, daquele Decreto;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela III, do Anexo II, daquele Decreto.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos

correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 30 de agosto de 2020.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***

***VALÉRIA FRANCO DE SOUSA***
Secretária da Saúde

***JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA***
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital
Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

**Publicado por:**
Luciele Machado de Lima
**Código Identificador:**D16C7AD6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO** - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 020/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 15/09/2020 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/,https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 31 de agosto de 2020.

***TIAGO SOUZA DE MOURA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Tiago Souza de Moura
**Código Identificador:**67003D37

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO CONTRATUAL

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2020.08.14.01SMS – TOMADA DE PREÇOS N° TP2020/007SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito de Custódio na localidade de Jatobá, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE**. CONTRATADA: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 63.551.378/0001-01, v**encedora com Valor Global de **R$ 203.198,99 (Duzentos e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária n°:** 10.1001.10.301.0445.1.063 ***(****Construção, Ampliação, e/ou Reforma das unidades*)**; Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1215 – Transf. SUS bloco de investimento, conforme proposta nº 10652.2620001/18-001; 001 – Ordinários. Data da assinatura: 14 de agosto de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: Francisco Estênio Saraiva Maia, CPF nº 740.940.508-25; Assina pela Contratante: Juliana Capistrano Câmara –Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 28 de agosto de 2020.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**977388EF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 001.31.08/2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. MARIA SOCORRO DE SOUSA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 31 de agosto de 2020.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0AF8F18C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.24.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**67E436C5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.25.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1CFFE87F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.28.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Jucimara de Brito Costa, Auxilliar Serviços Gerais, Matrícula 123494-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de agosto de 2020 até 29 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**341C885E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.24.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Arivanildo de Almeida, Vigilante, Matrícula 041336-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2113B9BD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.25.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1F94C0F0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.26.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Priscilla Yngrid Medeiros Gomes Guimarães, Agente Sanitarista, Matrícula 124093-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8B4914CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.28.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratada (a) Francisca

Gilvaneide Lima Oliveira, Auxilliar Serviços Gerais, Matrícula 124157-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3CDF81FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.24.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1D1C1B8A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.26.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Celiane Macena de Sousa, Chefe Divisão da PSE de Média Complexidade, Matrícula 121107-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de agosto de 2020 até 30 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**60FB9B50

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.28.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Solange Rodrigues de Medeiros, Atendente de Consultório, Matrícula 041464-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D98789A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.24.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Luenia Nara Ferreira, Enfermeiro, Matrícula 124086-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**07FBC1F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.26.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de agosto de 2020 até 27 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**435C55B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.28.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rosa Angelica Sena Maia, Motorista, Matrícula 123627-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D80BEADC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.24.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Gonçalo Honorato de Lima, Motorista, Matrícula 041439-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**989FB7EC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.26.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Luenia Nara Ferreira, Enfermeira, Matrícula 124086-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**39E0D071

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.28.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) Ana Claudia Xavier Ribeiro, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060189-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F056AC4F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.18.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de agosto de 2020 até 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0128055C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.21.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca das Chagas da Costa, Técnico em Enfermagem/Chefe de Enfermagem, Matrícula 060260-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**17DDF1C4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 008.12.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 12 de agosto de 2020, no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2F003F7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 008.21.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Hanna Isa de Oliveira Bezerra, Cirurgião Dentista da Família Matrícula 123624-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ABCFB150

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 009.13.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**69D2F5C7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 010.05.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Ana Claudia Xavier Ribeiro, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060189-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de agosto de 2020 até 07 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5C59F3AE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 010.06.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Erica Moreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de agosto de 2020, no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EB14F759

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 010.13.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Gislane Bernardino de Freitas, Enfermeiro da Família, Matrícula 123477-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0CDAAA3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 011.13.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria do Socorro de Sousa Ribeiro, Motorista, Matrícula 060221-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B6BB1F1D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.225/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020 e

1.224/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 660 (seiscentos e sessenta) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 07 de setembro de 2020, por Quixeré-CE, avançando para a fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020 e do Decreto de nº 1.224/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.730/2020, de 29 de agosto de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 29 de agosto de 2020, o Município de Quixeré-CE, avança para a fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020 e 1.224/2020.

Parágrafo Único – Também fica revogado o disposto no Caput do art. 4º, do Decreto de nº 1201/1.201, permanecendo apenas se for óbito por confirmado por COVID 19 e/ou tido como ainda suspeito no momento do velório/sepultamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 31 de agosto de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**03A8965F

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**RESCISÃO DE CONTRATO N.º 021/2020**

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES, RG n° 2004014114732 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.834.023-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 31.08.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 31 de agosto de 2020.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7AC6FC27

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 001.28.08.2020**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) comissionado Raimundo Zacarias de Sousa Brito, cargo de Coordenador de operação e manutenção, Matrícula 0000006 lotado no SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**7A59D9AD

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 002.28.08.2020**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000009 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**E4169343

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 003.28.08.2020**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Jose Luilton Santos Santiago, cargo de Leiturista, Matrícula 0000028 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**6FD8628E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 004.28.08.2020**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000021 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**AF5A95D4

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 005.28.08/2020**

***O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.***

| Matrícula | Nome | Cargo | Valor |
|---|---|---|---|
| 0000009 | ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO | OPERADOR DE ETA/ETE | R$ 500,00 |
| 0000010 | LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES | OPERADOR DE ETA/ETE | R$ 500,00 |
| 0000026 | JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO | OPERADOR DE BOMBA | R$ 500,00 |

*Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.*

***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.***

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**FB7452BB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N.º 006.28.08/2020**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ,** tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76,

**RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

| Matrícula | Nome | Cargo | Total de Horas |
|---|---|---|---|
| 0000010 | LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES | Operador de ETA | 20h |
| 0000026 | JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO | OPERADOR DE BOMBA | 16h |
| 0000009 | ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO | OPERADOR DE ETA/ETE | 16h |

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,** aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**FC487141

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2020

**Referência: Concurso Público Ano 2018**

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS,** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 599/2018, bem como com fundamento no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

***CONSIDERANDO*** o resultado final divulgado no Edital nº 21/2018, de 09 de julho de 2018, referente ao Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal;

***CONSIDERANDO*** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, contidos no art. 37, da Constituição Federal;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de convocação para atender à demanda mais urgente da Administração Municipal,

***CONSIDERANDO*** a urgente necessidade da Secretaria da Assistência Social, para evitar prejuízo no desenvolvimento dos programas de inclusão social,

**FAÇO SABER** que ficam **CONVOCADOS** os candidatos adiante, regularmente classificados e aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, conforme a relação do anexo I deste Edital.

O candidato deverá comparecer à **Secretaria da Administração e Planejamento,** na sede da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE., situada na travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-Ce., no **PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 15 DE SETEMBRO DE 2020, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS e DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS**, munido da documentação exigida conforme o **Anexo II** deste Edital.

A investidura do candidato no cargo está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos exigidos para o cargo, conforme o Capítulo II, do Edital do Concurso Público n° 001/2015, de 28 de dezembro de 2015, em consonância com os requisitos de cada cargo, conforme o Anexo VI, do Edital do Concurso Público n° 001/2015, de 28 de dezembro de 2015, e apresentação de todos os documentos solicitados no Anexo II deste Edital, dentro do prazo estabelecido.

O candidato que não apresentar toda documentação exigida, faltar com a documentação, não comparecer dentro do prazo, não preencher todos os requisitos exigidos para o cargo, perderá o direito à investidura no cargo para o qual concorreu.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL Nº 35/2020**
**Relação dos Candidatos Convocados**

**Cargo: EDUCADOR SOCIAL**

**Ø 14º EDILANE LINS DE OLIVEIRA TAVARES**
**Ø 15º CISTEJANIA FERREIRA DA SILVA**

**Anexo II DO EDITAL Nº 35/2020**

**Relação de Documentos Necessários**

Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social- página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física –CPF;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
Ø Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br- Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br- Certidão Negativa Criminal Estadual);
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
Ø Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
Ø Declaração quanto ao exercício de cargos (s) ou emprego (s) público (s), detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
Ø Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
Ø Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Saboeiro, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

Ø Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio x de Tórax (PAE perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em Jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.
Ø Exames exclusivos para os candidatos inscritos nos cargos Interprete de Libras- Língua Brasileira de Sinais- código 2001; Instrutor de Libras- Língua Brasileira de Sinais- Código 2002 e Professor- Códigos 3002 a 3012: Audiometria e Laringoscopia, ambos com laudo.
Ø Certidão/Declaração do INSS com o n º do Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, com remunerações.
Ø (*) Modelo Fornecido pela Prefeitura de Saboeiro.
Ø (**) O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Saboeiro e apresenta-lo à Junta Médica Oficial acompanhado dos exames relacionados no item 20 (a realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

**Publicado por:**
Pedro Brito Olinda
**Código Identificador:**ABD674D5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

### GABINETE DO PREFEITO
### OFICCIO ABERTURA DE CONTA

**Ofício nº. 0029/2020**

São Benedito, 28 de Agosto de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de São Benedito – Secretaria de Finanças
Ao Banco do Brasil
ASSUNTO: Solicitação (FAZ),

Senhor Gerente,

Venho através do presente, solicitar dessa conceituada agencia bancaria que seja aberto no CNPJ 07.778.129/0001-74 uma **Conta Corrente** com a nomenclatura **PMSB/SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PUBLICA,** que será movimentada pelo **Sr. DIEGO RODRIGUES LIMA**, CPF- 056.479.727-80, **TESOUREIRO** e o **Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, CPF: 114.551.103-10, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** que ficarão responsáveis pela movimentação da devida conta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Benedito.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já agradeço.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.Gerente do Banco do Brasil S/A
NESTA:

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**6A40B65C

### GABINETE DO PREFEITO
### OFICIO ABERTURA DE CONTA 028/2020

**Ofício nº. 0028/2020**

São Benedito, 28 de Agosto de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de São Benedito – Secretaria de Finanças
Ao Banco do Brasil
ASSUNTO: Solicitação (FAZ),

Senhor Gerente,

Venho através do presente, solicitar dessa conceituada agencia bancaria que seja aberto no CNPJ 07.778.129/0001-74 uma **Conta Corrente** com a nomenclatura **PMSB/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO,** que será movimentada pelo **Sr. DIEGO RODRIGUES LIMA**, CPF- 056.479.727-80, **TESOUREIRO** e o **Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, CPF: 114.551.103-10, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** que ficarão responsáveis pela movimentação da devida conta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Benedito.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já agradeço.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA:

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**40CCC910

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE ADESÃO

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020-DIVERSAS. Contratante:** Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. **Contratada:** GRÁFICA F FLORÊNCIO JATAHY LTDA EPP, CNPJ nº 01.187.803/0001-60. **VALOR TOTAL**: R$ 556.600,55 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). **Vigência do contrato**: 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **Objeto**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Data da assinatura: 24 de Agosto de 2020.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**6458B3D8

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20200289

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....:** Gabinete do Prefeito – GB

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 21.462,50 (Vinte um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0201.04.122.0004.2.003 Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no Valor de R$ 21.462,50

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**B2F8FFC5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200291

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....: R$ 65.202,70 (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: 0901.12.122.0004.2.052** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**884C697D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200292

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDEB

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....: R$ 93.194,00 (Noventa e Três Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: 0902.12.365.0017.2.084** – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.
**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**280F1A24

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200288

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 18.549,50 (Dezoito Mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0601.041.122.0004.2.025 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, NO Valor de R$ 18.549,50.

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**EFF6EBB0

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200293

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....: R$ 264.626,10 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: 0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA, **0801.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR, **0801.10.304.0018.2.050** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**B59B4BFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200290

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 002/2020

**CONTRATANTE.....:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADA(O).....:** GRÁFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA EPP

**OBJETO.....:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CORRELATOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 93.565,75 (Noventa e Três Mil, Quientos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: 1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**062BF164

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 198/2020**

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º**. CONCEDER:** Licença conforme preceitua o Decreto municipal nº 05/2020, art. 4º, §3º, III estipula Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores de acordo com parecer Jurídico n°. 008/2020, Requerido pela servidora a Sra. **IRIAM MOREIRA BARROS,** CPF N° 549.619.553-53, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA,** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período que durar a pandemia conforme preceitua o Decreto municipal nº 05/2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 31 de agosto de 2020.

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**6C229E0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 34**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual empre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**DECRETA:**

Art. 1º Até o dia 06 de setembro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal 03 de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, n.° 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020 e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020 nos seguintes termos:

**I -** suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30
de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020;
**II -** manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;

**III** - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
**VII** - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

**§ 1°** Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

**§ 2°** Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

**§ 3°** No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
III - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias.
IV - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 50% (vinte por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

**Parágrafo único** - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

**Art. 2°** As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

**Art. 3º.** O município de Umari, integrante da Região de Saúde do Cariri ingressa na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020.
§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento**.**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 31 de agosto de 2020.

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**5881E447

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020**

Considerando a **Lei Federal nº 8.069/ECA, de 13 julho de 1990** em seu Art. 132, estabelece que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Considerando A **Lei municipal nº 090, de 31 de março de 2003**, no capitulo IV, artigo 18, indica a mesma quantidade de conselheiros tutelares atuante, por mandato e artigo 25, parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Considerando **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014**, em seu Art. 16. cita que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

O poder executivo **CONVOCA** o **Suplente de Conselheiro Tutelar o Sr. EDUARDO DIAS DA CUNHA,** para a substituição de Conselheiro Tutelar, devido licença de Férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro**,** para a substituição de Conselheiro Tutelar, devido licença de Férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro Tutelar o Sr. **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, podem este ser prorrogados conforme escala de férias daquela instituição.

Os Conselheiros Tutelares Suplente, convocado neste ato, deveram comparecer no Departamento **de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de três dias úteis como constante no art. 25 da** Lei municipal nº 090, de 31 de março de 2003, **a partir da publicação desta** munido dos seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do RG (Identidade);
Cópia do CPF;
Cópia do Título Eleitoral;
Cópia do comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;
Cópia do PIS/PASEP (frente e verso);
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
Cópia autenticada em Cartório do Comprovante de Escolaridade;
Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para os candidatos do sexo masculino;
1(uma) Foto 3 x 4 recente.
Numero de conta bancaria e Agencia.

O não comparecimento no prazo estabelecido, para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, fica os convocados cientes de que será convocados os próximos suplentes para assumirem o exercício da função, com vistas a garantir

que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar do Município de Umari-CE.

**Umari-CE, 31 agosto de 2020.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**82D23D4D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 235, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO EVANILDO SOUZA SILVA,** portador no RG nº 98002074169, SSP – CE, CPF nº 425.636.403-00 no cargo de de Secretário de Administração e Planejamento do Município, símbolo CDS-01.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de setembro de 2020.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**E07B2005

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 236, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **EMANUEL MAXIMO DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 026.725.003-71, e RG nº 2002029222637 no cargo de Secretário de Finanças do Município, símbolo CDS-01.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 114 de 04 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de setembro de 2020.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**9EE6CB5A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO**

**DECRETO Nº. 058/2020 DE 30 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 3 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
**CONSIDERANDO** o teor do **Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
**CONSIDERANDO**a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o **dia 06 de setembro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
**Art. 2°.** Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

**Art. 3°.** Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
**§ 1º.** A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
**§ 2º.** Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
**Art. 4°. A partir de 31 de agosto de 2020**, - além das atividades já permitidas e ampliadas até a presente data, por meio dos Decretos anteriores - fica determinada a liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Barbalha/CE na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, constantes da Fase 3 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, em perfeita sintonia com os termos do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, observando-se a seguinte forma:
**I -** cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas, chegando à capacidade máxima de empregados em trabalho presencial:
**a)** têxteis e roupas; comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; artigos do lar; cadeia agropecuária; cadeia moveleira; tecnologia da informação; logística e transporte; comércio e serviços de higiene e limpeza; cadeia automotiva; comércio de outros produtos;
**II -** cadeias liberadas e que serão ampliadas: alimentação fora do lar, sem funcionamento noturno, e atividades religiosas (ambas com capacidade de atendimento simultâneo ampliada para 50% - cinquenta por cento).
**§ 1°.** A cadeia de alimentação fora do lar permanecerá funcionando exclusivamente durante o dia, agora das 6h (seis horas) às 16h (dezesseis horas), observada a forma do Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020.
**§ 2º.** Permanece proibida, nos estabelecimentos liberados, a realização de eventos, celebrações, música ao vivo, transmissão de *lives*, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento. No caso de existências de espaços *kid*, *playground*, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados. Também estão proibidas projeções em telões e similares, assim como mesas de sinuca e outros de entretenimento coletivo.
**§ 3º.** Todos os estabelecimentos de alimentação fora lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.
**§ 4°.** A autorização para atividades de alimentação fora do lar não abrange bares, permanecendo vedado o atendimento presencial em bares, estabelecimentos especializados em bebidas e similares;
**III –** Além das atividades listadas neste artigo, passa a ser permitido(a) no Município de Barbalha/CE, se for o caso:
**a)** a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
**b)** o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
**c)** o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
**d)** a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
**§ 5º.** Na forma do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, as atividades do inciso III deste artigo que passam a ser permitidas por meio deste Decreto e se relacionam com o Protocolo Setorial 8, do Anexo III, do ato normativo estadual, devem limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento.
**§ 6º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
**Art. 5°.** As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
**Art. 6º.** As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 7º.** O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 30 de agosto de 2020.

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| ATIVIDADES ECONÔMICAS | TRABALHO PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|---|---|
| TEXTEIS E ROUPAS | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| ARTIGOS DO LAR | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA MOVELEIRA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA AUTOMOTIVA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMÉRCIO E OUTROS PRODUTOS | 100% | Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões, já liberada, agora com |

| | | |
|---|---|---|
| | | funcionamento pleno |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 50% | Restaurantes e similares, na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2, **com horário de funcionamento das 6h às 16h**. |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | Celebrações religiosas com 50% da capacidade. |

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**A068A8A7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO 962020**

DECRETO Nro 00096/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Irauçuba , o crédito suplementar no valor de R$ 1.451.790,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Irauçuba no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01431/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.451.790,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.346.720,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$105.070,00 (Cento e Cinco Mil, Setenta Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 01 de Julho de 2020

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0003 2.005 | Manutenção dos Serviços de Divulgação, Comunicação e Eventos | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 12.600,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 12.600,00 |
| PARA: | | | |
| 05 06. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 0002 2.008 | Manutenção da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 8.750,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 2.500,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 14.260,00 |
| 10 301 0010 1.002 | Implantação de Academias em Saúde | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 3.000,00 |
| 10 301 0010 2.011 | Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde | | |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 2.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 75.300,00 |
| 10 301 0010 2.016 | Manutenção de Academias em Saúde | | |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 9.600,00 |
| 10 301 0012 2.018 | Realização de Campanhas, Palestras Educa tivas, Pesq. e Produção de Informativos | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 12.000,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 10 302 0011 2.020 | Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 496.000,00 |
| 10 302 0011 2.022 | Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especializados em Saúde | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 10.000,00 |
| 10 302 0011 2.023 | Manutenção do Centro de Atenção Psicosso ial - CAPS | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 27.600,00 |
| 10 303 0013 2.025 | Manutenção do Ciclo de Assistência Farma cêutica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 3.510,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 14.000,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 7.600,00 |
| 10 304 0014 2.027 | Manutenção do Centro de Zoonoses | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Superavit | 11.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1215000000 | Transferência SUS Bloco de investimento | | |
| | | Superavit | 900,00 |
| 10 305 0014 2.028 | Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 7.900,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 5.600,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 6.300,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 717.820,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 06 04. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 0002 2.029 | Manutenção da Secretaria de Educação | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1111000000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 1.700,00 |
| 12 361 0007 1.017 | Ampliação e Reforma de Unidades | | |
| | Escolares do Ensino Fundamental | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 131.500,00 |
| 12 361 0007 2.031 | Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 27.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1111000000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 600,00 |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 100,00 |
| 12 361 0007 2.032 | Remuneração dos Profissionais do Magisté | | |
| | rio do Ensino Fundamental | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1114000000 | Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç | | |
| | | Anul.dotação | 218.000,00 |
| 12 364 0036 2.037 | Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 150,00 |
| 12 365 0007 1.020 | Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1990000000 | Outros Recursos Vinculados | | |
| | | Anul.dotação | 49.900,00 |
| 12 365 0007 1.021 | Construção e Equipamento de Centros de Educacao Infantil (Creches e Pré-Escolas | | |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| 12 365 0007 2.038 | Funcionamento da Rede Pública de Educaçã o Infantil | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 26.000,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 12 366 0007 2.042 | Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 1.200,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 486.150,00 |
| PARA: | | | |
| 09 01. | Secretaria de Desenvolvimento Economico | | |
| 23 122 0002 2.051 | Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 250,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 250,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi | | | 500,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec. de Infraestrutura. | | |
| 15 122 0002 2.053 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 33.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 1.500,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1510000000 | Outros Convênios da União | | |
| | | Anul.dotação | 115.120,00 |
| 15 452 0031 2.054 | Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 8.500,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 1.010,00 |
| 26 782 0034 1.062 | Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 35.400,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 6.000,00 |
| TOTAL Sec. de Infraestrutura. | | | 200.530,00 |
| PARA: | | | |
| 13 01. | Instituto de Previdência do Município | | |
| 09 122 0002 2.057 | Manutenção do Instituto de Previdência de Irauçuba - IRAUPREV | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1430000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | Superavit | 8.300,00 |
| TOTAL Instituto de Previdência do Município | | | 8.300,00 |
| PARA: | | | |
| 19 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0002 2.066 | Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 5.500,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 250,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 5.750,00 |
| PARA: | | | |
| 20 01. | Secretaria de Finanças | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 123 0002 2.068 | Manutenção da Secretaria de Finanças | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 10.200,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 180,00 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 10.380,00 |
| PARA: | | | |
| 21 01. | Secretaria de Assistência Social | | |
| 08 122 0002 2.069 | Manutenção da Secretaria de Assistência Social | | |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 200,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Secretaria de Assistência Social | | | 200,00 |
| PARA: | | | |
| 21 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 243 0019 1.103 | Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Superavit | 3.750,00 |
| 08 244 0017 2.076 | Aprimoramento da Gestão do SUAS | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Superavit | 800,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Superavit | 250,00 |
| 08 244 0018 2.079 | Serviço de Média Complexidade | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1390000001 | Outros Rec. à Assistência Social-FEAS | | |
| | | Superavit | 2.660,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Superavit | 2.100,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 9.560,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.451.790,00 |

Irauçuba, 01 de Julho de 2020.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0003 2.002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 7.000,00 |
| 04 122 0003 2.003 | Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal | | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.601,00 |
| 04 122 0004 2.007 | Manutenção da Guarda Municipal | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 12.600,00 |
| DE: | | | |
| 05 06. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 301 0010 1.004 | Construção de Unidades Básicas de Saúde | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 3.130,00 |
| 10 302 0011 2.022 | Manutenção e Funcionamento Especializados em Saúde dos Serviços | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 20.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 1.999,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 303 0013 1.011 | Implantação e Manutenção da Farmácia Viva | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 1.999,00 |
| 10 304 0014 2.027 | Manutenção do Centro de Zoonoses | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 10.000,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 491,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 2.000,00 |
| 10 305 0014 1.013 | Realização de Ações Preventivas e Educat ivas em Saúde Ambiental | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 991,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 40.610,00 |
| DE: | | | |
| 06 04. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 361 0007 1.015 | Construção de Centros Esportivos e Quadr as nas Escolas | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 29.000,00 |
| 12 361 0007 1.018 | Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1111000000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 2.300,00 |
| 12 361 0007 2.031 | Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 179.800,00 |
| 12 361 0007 2.032 | Remuneração dos Profissionais do Magisté rio do Ensino Fundamental | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1114000000 | Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1114000000 | Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç | | |
| | | | 68.000,00 |
| 12 365 0007 1.021 | Construção e Equipamento de Centros de Educacao Infantil (Creches e Pré-Escolas | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 7.000,00 |
| 12 365 0007 2.039 | Remuneração de Profissionais do Magistér io da Educação Infantil | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1114000000 | Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç | | |
| | | | 140.000,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 27 812 0026 1.187 | Construção e Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esporte | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1530000000 | Transfência da União de Royalty Petróleo | | |
| | | | 49.900,00 |
| 27 812 0026 2.105 | Manutenção e Preservação dos Espaços Esportivos | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 150,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 486.150,00 |
| DE: | | | |
| 09 01. | Secretaria de Desenvolvimento Economico | | |
| 23 122 0002 2.051 | Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi | | | 500,00 |
| DE: | | | |
| 10 01. | Sec. de Infraestrutura. | | |
| 11 334 0027 1.043 | Apoio ao Mototaxistas | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 412,00 |
| 15 122 0002 2.053 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura | | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.999,00 |
| 15 451 0033 1.044 | Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 1.999,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1530000000 | Transfência da União de Royalty Petróleo | | |
| | | | 30.000,00 |
| 15 451 0033 1.047 | Abertura e Pavimentação de Ruas,Avenidas e Passeios | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1530000000 | Transfência da União de Royalty Petróleo | | |
| | | | 50.000,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 26 782 0034 1.062 | Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1510000000 | Outros Convênios da União | | |
| | | | 705.120,00 |
| TOTAL Sec. de Infraestrutura. | | | 790.530,00 |
| DE: | | | |
| 19 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0002 2.066 | Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.500,00 |
| 04 128 0006 2.067 | Capacitação Continuada de Servidores | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 250,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 5.750,00 |
| DE: | | | |
| 20 01. | Secretaria de Finanças | | |
| 04 123 0002 1.097 | Modernização Tributária | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.380,00 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 10.380,00 |
| DE: | | | |
| 21 01. | Secretaria de Assistência Social | | |
| 13 392 0025 1.176 | Realização da Conferência Municipal da Juventude | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1001000000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 200,00 |
| TOTAL Secretaria de Assistência Social | | | 200,00 |

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00096/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 1.346.720,00 |

Irauçuba, 01 de Julho de 2020.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1CCB4B28

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### GABINETE DO PREFEITO
### 51

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 51, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DEMAURITI/CE NA FASE 3 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES

ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...), bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 50, de 24 de agosto de 2020 e os termos do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 06 de setembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 50, de 24 de agosto de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

**Art. 2°.** Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

**Art. 3°.** Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos e no que couber, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.

**§ 1º.** Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

**§ 2º.** Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

**Art. 4°.** A partir de **31 de agosto de 2020**, - além das atividades já permitidas e ampliadas até a presente data, por meio dos Decretos anteriores - fica determinada a liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Mauriti/CE na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, constantes da Fase 3 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, em perfeita sintonia com os termos do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, observando-se a seguinte forma:

**I -** cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas, chegando à capacidade máxima de empregados em trabalho presencial:

**a)** têxteis e roupas; comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; artigos do lar; cadeia agropecuária; cadeia moveleira; tecnologia da informação; logística e transporte; comércio e serviços de higiene e limpeza; cadeia automotiva; comércio de outros produtos;

**II -** cadeias liberadas e que serão ampliadas: alimentação fora do lar, sem funcionamento noturno, e atividades religiosas (ambas com capacidade de atendimento simultâneo ampliada para 50% - cinquenta por cento).

**§ 1°**. A cadeia de alimentação fora do lar permanecerá funcionando exclusivamente durante o dia, agora das 6h às 16h, observada a forma do Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020.

**§ 2º**. Permanece proibida, nos estabelecimentos liberados, a realização de eventos, celebrações, música ao vivo, transmissão de *lives*, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento. No caso de existências de espaços *kid*, *playground*, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados. Também estão proibidas projeções em telões e similares, assim como mesas de sinuca e outros de entretenimento coletivo.

**§ 3º.** Todos os estabelecimentos de alimentação fora lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.

**§ 4°**. A autorização para atividades de alimentação fora do lar não abrange bares, permanecendo vedado o atendimento presencial em bares, estabelecimentos especializados em bebidas e similares;

**III –** Além das atividades listadas neste artigo, passa a ser permitido(a) no Município de Mauriti/CE, se for o caso:

**a)** a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**b)** o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**c)** o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**d)** a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

**§ 5º.** Na forma do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, as atividades do inciso III deste artigo que passam a ser permitidas por meio deste Decreto e se relacionam com o Protocolo Setorial 8, do Anexo III do ato normativo estadual, devem limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento.

**Art. 5º.** O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
**Parágrafo Único.** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
**Art. 6º.** As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
**Art. 7º**. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
**Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

***JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

| ATIVIDADES ECONÔMICAS | TRABALHO PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|---|---|
| TEXTEIS E ROUPAS | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| ARTIGOS DO LAR | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA MOVELEIRA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| CADEIA AUTOMOTIVA | 100% | Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno |
| COMÉRCIO E OUTROS PRODUTOS | 100% | Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões, já liberada, agora com funcionamento pleno |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 50% | Restaurantes e similares, na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2, com horário de funcionamento das 6h às 16h. |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | Celebrações religiosas com 50% da capacidade. |

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**74DBAA81

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 280/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 3 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual;

**CONSIDERANDO** que, a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Até o dia **06 de Setembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

**Art. 2° -** Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

**§1º** Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.
**§2º** Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

**§3°** O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

**Art. 3º** O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **passa para** a **Fase 3** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, sem prejuízo aos serviços essenciais.

**§1°** A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

**§2°** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**§3º -** Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

**§4º -** Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

**§5º -** O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

**Art. 4°** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

**I** disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
**II** - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
**III** - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
**IV** - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
**V** - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

**§1º -** No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

**§2º -** Na fase 3, os restaurantes devem seguir as regras na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h, com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

**Art. 5º -** As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 6º -** Continua **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, desde que estejam com sua **capacidade reduzida** em **50%** a sua lotação de passageiros.

**Art. 7º -** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Agosto de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal de Mombaça

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 280/2020 DE 30 DE AGOSTO DE 2020**
**FASE 3 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

**TABELA**

| CADEIAS | PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|---|---|
| ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS | 100% | Comércio **(LOJAS DE COUROS E CALÇADOS)** |
| CADEIA METALMECÂNICA E AFINS | 100% | Tornearia e solda e comércio atacadista |
| SANEAMENTO E RECICLAGEM | 100% | Recuperação de materiais |
| CADEIA DA CONSTRUÇÃO | 100% | funcionamento pleno |
| TÊXTEIS E ROUPAS | 100% | Indústria e comércio **(FÁBRICAS E LOJAS DE ROUPAS)** |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | 100% | Comércio de livros e revistas, **(GRÁFICAS)** |
| INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO<br>SALÕES DE BELEZA | 100% | Comércio de **artigos de escritório**, e serviços de manutenção**. Contabilidade**, auditoria e **direito** (máximo de 03 trabalhadores por escritório).<br>**Salão de beleza** (AGENDAMENTO) |
| ARTIGOS DO LAR | 100% | Comércio de **utensílios para o lar (miudezas) e eletroeletrônicos** |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | 100% | Comercialização de flores e plantas, couros |
| CADEIA MOVELEIRA | 100% | Comércio **(lojas de móveis)** |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 100% | Comércio **(lojas e artigos de celular e informática)** |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Comércio **(transportede cargas)** |
| CADEIA AUTOMOTIVA | 100% | Comércio e serviços **(venda e serviços de veículos)** |
| COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS | 100% | Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 100% | Comércio de higiene e cosméticos |
| ESPORTE, CULTURA E LAZER | 100% | Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | **Celebrações religiosas** com 50% da capacidade |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 50% | **Restaurantes** na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h.<br>**Lanchonetes** (06h as 16h) |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Agosto de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal de Mombaça

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**87C9703F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA O DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no anexo único desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais de Nova Russas, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno de Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta li, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**M-CHAT**
**QUESTIONÁRIO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho, etc.? | **SIM** | **NÃO** |
| **02** | Seu filho tem interesse por outras crianças? | **SIM** | **NÃO** |
| **03** | Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis? | **SIM** | **NÃO** |
| **04** | Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde? | **SIM** | **NÃO** |
| **05** | Seu filho já brincou de faz-de-conta, como fazer de conta que está falando ao telefone ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de faaz-de-conta? | **SIM** | **NÃO** |
| **06** | Seu filho já usou o dedo indicador dele pra apontar, para pedir alguma coisa? | **SIM** | **NÃO** |
| **07** | Seu filho já usou o dedo indicador dele pra apontar, para indicar interesse em algo? | **SIM** | **NÃO** |
| **08** | Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos (ex. carros ou blocos), sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair? | **SIM** | **NÃO** |
| **09** | Seu filho alguma vez trouxe objetos para você (pais) para lhe mostrar este objeto? | **SIM** | **NÃO** |
| **10** | O seu filho olha pra você no olho por mais de um segundo ou dois? | **SIM** | **NÃO** |
| **11** | O seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex. tapando os ouvidos)? | **SIM** | **NÃO** |
| **12** | O seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso? | **SIM** | **NÃO** |
| **13** | O seu filho imita você? (Ex. você faz expressões/caretas e seu filho imita?) | **SIM** | **NÃO** |
| **14** | O seu filho responde qundo você chama ele pelo nome? | **SIM** | **NÃO** |
| **15** | Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha pra ele? | **SIM** | **NÃO** |
| **16** | Seu filho já sabe andar? | **SIM** | **NÃO** |
| **17** | O seu filho olha para as coisas que você está olhando? | **SIM** | **NÃO** |
| **18** | O seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele? | **SIM** | **NÃO** |
| **19** | O seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele? | **SIM** | **NÃO** |
| **20** | Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo? | **SIM** | **NÃO** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **21** | O seu filho entende o que as pessoas dizem? | **SIM** | **NÃO** |
| **22** | O seu filho as vezes fica aéreo, "olhando para o nada", ou caminhando sem direção definida? | **SIM** | **NÃO** |
| **23** | O seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando vê algo estranho? | **SIM** | **NÃO** |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 28 de agosto de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**81F3C67B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 0901 | **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 0901 10 301 0018 2.046 | - Gestão do programa de Atenção Básica | |
| 3.3.90.48.00<br>**Fonte de Recurso** | - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas<br>**- 1214000000** | R$ 180.000,00 |
| 0901 | **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 0901 10 301 0018 2.047 | - Gestão dos Serviços de Vigilância à Saúde | |
| 3.3.90.48.00<br>**Fonte de Recurso** | - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas<br>**- 1214000000** | R$ 30.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 0101 | **- GABINETE DO PREFEITO** | |
| 0101 04 122 0060 2.003 | - Gestão do Sistema Municipal de Trânsito | |
| 3.3.90.48.00<br>**Fonte de Recurso** | - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas<br>**- 1001000000** | R$ 45.000,00 |
| 0701 | **- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO** | |
| 0701 15 452 0047 2.022 | - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública | |
| 3.3.90.48.00<br>**Fonte de Recurso** | - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas<br>**- 1001000000** | R$ 45.000,00 |
| **TOTAL** | | R$300.000,00 |

Art. 2°. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 0901 | **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 0901 10 122 0015 2.042 | - Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública | |
| 3.3.50.41.00<br>**Fonte de Recurso** | - Contribuições<br>**- 1211000000** | R$ 50.000,00 |
| 0901 | **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 0901 10 122 0015 2.042 | - Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública | |
| 3.3.90.47.00<br>**Fonte de Recurso** | - Obrigações Tributárias e Contributivas<br>**- 1211000000** | R$ 20.000,00 |
| 0901 | **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 0901 10 301 0018 2.046 | - Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública | |
| 3.1.90.11.00<br>**Fonte de Recurso** | - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil<br>**- 1211000000** | R$140.000,00 |
| 0101 | **- GABINETE DO PREFEITO** | |
| 0101 04 122 0060 2.001 | - Gestão do Sistema Municipal de Trânsito | |
| 3.3.90.14.00<br>3.3.50.41.00<br>**Fonte de Recurso** | - Diárias<br>- Contribuições<br>**- 1001000000** | R$ 30.000,00<br>R$ 10.000,00 |
| 0101 | **- GABINETE DO PREFEITO** | |
| 0101 04 122 0060 2.003 | - Gestão do Sistema Municipal de Trânsito | |
| 3.1.90.13.00<br>**Fonte de Recurso** | - Obrigações Patronais<br>**- 1001000000** | R$ 5.000,00 |
| 0701 | **- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO** | |
| 0701 04 122 0060 2.020 | - Gerenciamento Administrativo da Sec. Infra-estrutura e Urbanismo | |
| 3.1.90.04.00<br>**Fonte de Recurso** | - Contratação por Tempo Determinado<br>**- 1001000000** | R$ 45.000,00 |
| **TOTAL** | | R$300.000,00 |

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 09 de julho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**71F95BAA

---

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 924/2020.**

**PORTARIA Nº 924/2020**.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

| Matrículas | Nomes | Lotações | Gozo de Férias |
|---|---|---|---|
| 1520857 | Antonio Erivaldo da Silva Rodrigues | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1520342 | Antonio Eufrásio Santos Rocha | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1520083 | Antonio Isaias Ferreira Alves | Saúde | 21/09 a 05/10/2020 |
| 1521934 | Antonio Ramos Rocha | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1520369 | Antonio Rogério Martiz Santos | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1519930 | Antonio Silva Gomes | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1521713 | Antonio Talvanes Oliveira | Desenvolvimento Social | 01 a 30/09/2020 |
| 1521799 | Antonio Valdenez Lino Nunes | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1520172 | Cláudio Ferreira Silva | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1520300 | Daniel da Silva Braz | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1508377 | Francineuda da Silva | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1519794 | Francisco Alternam Santos Gomes | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1521586 | Francisco Antonio Peixoto Nunes | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1520130 | Francisco Clerisberto Santos Pessoa | Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente | 01 a 30/09/2020 |
| 1518569 | Francisco Edinar Sabino Rodrigues | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1519433 | Francisco José Andrade Braz | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1521004 | Francisco Mauro Barbosa Maciel | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1507362 | Gisliane Ferreira Gomes | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1521470 | João Batista Pereira de Oliveira Filho | Infraestrutura | 01 a 31/08/2020 |
| 1519999 | Jose Ricardo Coelho Santos | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1517775 | Jose Solon Ferreira Rocha | Administração, Planejamento e Finanças | 01 a 30/09/2020 |
| 1508881 | Lucilia Maria Ferreira Santos | Administração, Planejamento e Finanças | 01 a 30/09/2020 |
| 1520768 | Luiz Antonio de Oliveira Rodrigues | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1507044 | Maria Fabíola Alves Ribeiro | Saúde | 01 a 30/09/2020 |
| 1520725 | Raimundo Almeida Bertoldo | Infraestrutura | 01 a 30/09/2020 |
| 1522353 | Saulo Peixoto Cavalcante | Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente | 01 a 30/09/2020 |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,** em 31 de agosto de 2020.

***EDUARDO FEIJO SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**CA934E7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**DECRETO Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693, 33.770, 33.709, 33.717, 33.722 e 33.730, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
**CONSIDERANDO** que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 66.617, de 06 de junho de 2020, e 33.645, de 03 de julho, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

**CONSIDERANDO**, por fim, que nos termos art. 9º do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, o Município de Paramoti ingressou na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**D E C R E T A:**
**Art. 1°.** Fica prorrogado, **até o dia 06 de setembro de 2020**, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
**Parágrafo único.** Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 06 de setembro de 2020.**
**Art. 2º.** Nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti ,que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º.** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos autorizados no art. 2º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

**I -** disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
**II -** zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

**III -** impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

**IV -** adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

**V -** preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

**VI -** manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

**VII -** organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

**VIII -** orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

**VIII -** usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
**DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL**
**Art. 4°**. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
**I -** eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
**II -** atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
**III -** aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
**IV -** feiras de qualquer natureza.
**§ 1º**. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
**§ 2º**. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
**Art. 5°**. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
**I -** deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
**II -** deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
**III -** deslocamento para agências bancárias e similares;
**IV -** deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

**Art. 6°.** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, nos termos dos arts. 5° e 6° do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
**Art. 7°.** Fica autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
**Art. 8°.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
**Parágrafo único.** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
**Art. 9º.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
**Art. 10.** As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.
**Art. 11.** Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,** Estado do Ceará**,** em 31 de agosto de 2020.

***EDUARDO FEIJÓ SANTOS***
Prefeito de Paramoti

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

| Lista de atividades liberadas | Trabalho presencial | Detalhamento |
|---|---|---|
| Indústria Química e correlatos | 100% | Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel |
| Artigos de Couros e Calçados | 100% | Indústria e Comércio |
| Cadeia Metalmecânica e Afins | 100% | Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista |
| Saneamento e Reciclagem | 100% | Recuperação de materiais |
| Cadeia Energia Elétrica | 100% | Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores. |
| Cadeia da Construção | 100% | até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40% |
| Têxteis e Roupas | 100% | Indústria e Comércio |
| Comunicação, Publicidade e Editoração | 100% | Comércio de livros e revistas |
| Indústrias e Serviços de Apoio | 100% | Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). |
| Artigos do Lar | 100% | Indústria e Comércio |
| Cadeia Agropecuária | 100% | Comercialização de flores e plantas, couros |
| Cadeia Moveleira | 100% | Indústria e comércio |
| Tecnologia da Informação | 100% | Indústria e comércio |
| Logística e Transporte | 100% | Comércio de bicicletas |
| Cadeia Automotiva | 100% | Indústria, comércio e serviços |
| Comércio de Outros Produtos | 100% | Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões |
| Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza | 100% | Comércio de higiene e cosméticos |
| Esporte, Cultura e Lazer | 100% | Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos |
| Restaurantes* | 100% | Restaurantes, churrascarias com atendimento presencial com 50% da capacidade. Bares fechados |
| Templos religiosos | 50% | Atividades e celebrações religiosas com ocupação limitada a 50% da capacidade |

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 22h00min.**

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**1D44E51D

